



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

OFÍCIO Nº 178/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 01 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência
Erivelton Martins Jayme da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
NESTA

REF.: Encaminhamento de Relatório aprovado em plenário do CMSCL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **Conselho Municipal de Saúde – CMSCL**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, dar ciência a esta Casa Legislativa do Relatório elaborado pela Câmara Técnica deste Conselho e aprovado pelo plenário, referente à análise do contrato celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consórcio Intermunicipal ICISMEP, destinado à gestão e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

O Relatório, aprovado na 403ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2025, expõe pontos críticos e preocupantes, tais como:

- divergência entre os valores inicialmente aprovados e o contrato efetivamente assinado;
- alterações contratuais em serviços de SADT sem prévia submissão ao CMSCL;
- ausência de constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento prevista em contrato;
- falta de transparência quanto aos relatórios de execução e monitoramento;
- projeção orçamentária crescente para manutenção da UPA em 2026, em contraste com a redução proporcional dos investimentos em Atenção Básica.

Considerando o papel fiscalizador do Poder Legislativo na gestão pública municipal, entendemos ser fundamental que a Câmara Municipal acompanhe, analise e promova os devidos debates e diligências sobre a matéria, de modo a assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na execução do contrato em questão.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Data: 01/10/2025 15:10:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

RELATÓRIO

Assunto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) – Contrato de Programa entre Município de Conselheiro Lafaiete/MG e ICISMEP.

1. HISTÓRICO

1. Foi celebrado **Contrato de Programa** entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a **Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP**, visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **UPA 24 horas de Conselheiro Lafaiete**.
2. A tramitação do processo ocorreu com registros de deliberações do **Conselho Municipal de Saúde (CMSCL)**, que, desde a 390ª Reunião Extraordinária (19/12/2024), manifestou preocupação quanto à regularidade do procedimento, demandando esclarecimentos formais antes da aprovação.
3. Em 23/12/2024, a minuta do contrato foi submetida ao Conselho. Após revisão pela Procuradoria Municipal e análise em sessões subsequentes, ajustes foram determinados e ratificados pelo colegiado.
4. A celebração do contrato foi autorizada pela **Lei Municipal nº 6.327/2024** (participação no ICISMEP) e pela **Lei Municipal nº 6.395/2024** (autorização para contratação de programas consorciados).
5. As manifestações do Conselho Municipal de Saúde foram registradas por meio do **Parecer nº 001/2025 e RESOLUÇÃO CMSCL Nº 303, de 14 de janeiro de 2025**.
6. Constam nas referidas recomendações e resoluções (a exemplo da **Resolução CMSCL nº 303/2025**), a fixação de obrigações de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde. Contudo, parte significativa dessas determinações não vem sendo observada, conforme detalhado adiante.

2. MÉRITO

2.1 DADOS OBSERVADOS:

Da análise documental e das manifestações ocorridas no âmbito do CMSCL, identificam-se pontos críticos que comprometem a transparência, a eficiência administrativa e a legalidade da execução contratual:



1. Divergência de Valores Contratuais

- Valor aprovado pelo Conselho: **R\$ 23.348.865,72**.
- Valor do contrato assinado: **R\$ 24.388.148,81**.
- **Diferença:** R\$ 1.039.283,09.

Questiona-se a justificativa para o acréscimo e a ausência de comunicação formal ao Conselho antes da assinatura.

2. Serviços de SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)

- Na minuta aprovada: abrangência plena dos serviços.
- No contrato assinado: restrição apenas a exames laboratoriais.

Tal alteração impacta a execução orçamentária e pode gerar necessidade de aditivos, em descumprimento ao que foi pactuado.

3. Quadro de Pessoal da UPA 24h

- Recomendações do Conselho para estudo de economicidade e eficiência não foram atendidas.
- Persistem dúvidas sobre a coexistência de servidores efetivos e contratados via consórcio.

4. Contratação de Biomédicos

- Comunicação oficial (Ofício nº 077/2025) ampliou o quadro de biomédicos além do pactuado no contrato inicial.
Ausência de justificativa técnica formal.

5. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

- Apesar de prevista no contrato, não foi devidamente instalada ou comunicada.
- Representantes indicados pelo CMSCL não foram chamados.
- O gestor do contrato foi exonerado e não há notícia de nova designação.

6. Publicidade e Transparência

- Ausência de publicação dos relatórios conclusivos, em descumprimento à Cláusula Décima Primeira do contrato assinado.

7. Planejamento Orçamentário e Impacto na Atenção Básica

- Previsão orçamentária para manutenção da UPA:
 - **2025:** R\$ 36.727.378,90
 - **2026:** R\$ 45.643.756,20 (**aumento expressivo**)

- Paralelamente, houve **redução na previsão da Atenção Básica**:
 - **2025:** R\$ 42.911.508,10
 - **2026:** R\$ 38.734.827,74

Tal cenário contraria os princípios de prioridade da atenção primária, gerando risco de desequilíbrio na política de saúde.

2.2 ANÁLISE DO CENÁRIO:

A análise do contrato de programa celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete/MG e o ICISMEP, para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), suscita relevantes preocupações sob a ótica da Administração Pública, especialmente em relação aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e reiterados pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. Finalidade da Gestão Compartilhada

A adesão ao consórcio público foi justificada pelo Executivo Municipal como medida para racionalizar custos, otimizar recursos humanos e materiais e ampliar a qualidade assistencial, conforme previsto nas Leis Municipais nº 6.327/2024 e nº 6.395/2024. Em termos teóricos, a gestão consorciada constitui instrumento de cooperação federativa apto a garantir maior eficiência administrativa.

Entretanto, o que se verifica na prática é a inexistência de acompanhamento sistemático, ausência de monitoramento de indicadores e descumprimento das cláusulas de fiscalização contratual. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não foi regularmente instalada, tampouco foram publicados relatórios conclusivos da execução, em afronta direta à Cláusula Décima Primeira do contrato.

2. Ausência de Monitoramento e Impactos Orçamentários

A ausência de instrumentos de aferição de resultados contraria as diretrizes da eficiência e da economicidade, na medida em que inviabiliza a avaliação de custo-benefício da gestão compartilhada.

Esse quadro se torna ainda mais preocupante diante da projeção orçamentária para 2026:

- Manutenção da UPA: de R\$ 36.727.378,90 (2025) para R\$ 45.643.756,20 (2026) – aumento de aproximadamente 24,28%.



- Em contrapartida, a Atenção Básica, eixo prioritário do SUS, apresenta redução de R\$ 42.911.508,10 (2025) para R\$ 38.734.827,74 (2026) – queda de aproximadamente 9,73%.

Esse movimento indica que, ao contrário da racionalização prometida, a gestão compartilhada tem resultado em maior onerosidade ao erário municipal.

3. Risco de Desvio de Finalidade

Ao deslocar recursos crescentes para a manutenção da UPA em detrimento da Atenção Básica, o Município pode estar comprometendo a hierarquização do sistema de saúde, contrariando o disposto na Lei nº 8.080/1990 e nas diretrizes do SUS.

A falta de clareza quanto ao valor final do contrato (diferença superior a R\$ 1 milhão em relação ao aprovado), as alterações unilaterais nos serviços de SADT e a contratação adicional de biomédicos reforçam a necessidade de auditoria externa independente para verificar a conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade e da eficiência.

4. Conclusão Parcial de Mérito

Diante do exposto, conclui-se que:

- A gestão compartilhada não está cumprindo seu papel de instrumento de economicidade, pois os custos projetados aumentaram de forma desproporcional;
- A ausência de acompanhamento técnico e publicização dos dados configura grave falha de governança e transparência;
- Há risco fiscal relevante, uma vez que a expansão da despesa com a UPA impacta diretamente a sustentabilidade das políticas de Atenção Básica, núcleo essencial da rede de saúde.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante das irregularidades e omissões expostas, e após reiteradas tentativas de tratativas junto ao Poder Executivo Municipal, sem que houvesse retorno efetivo ou resolução satisfatória das questões levantadas, a Câmara Técnica deste Conselho entendeu necessário submeter o tema à apreciação da plenária.

Assim, o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, no exercício de suas atribuições legais, deliberou pelo encaminhamento do presente relatório aos órgãos de controle interno e externo, solicitando a adoção das providências cabíveis, nos seguintes termos:

1. Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

- Apuração de eventuais ilegalidades ou improbidades administrativas relacionadas ao contrato.



2. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG

- Auditoria sobre a execução financeira do contrato e a compatibilidade com os princípios da economicidade.

3. Controladoria Interna do Município

- Verificação do cumprimento da Cláusula Décima Primeira do contrato e das determinações do CMSCL.

4. Secretaria Municipal de Saúde

Esclarecimento imediato sobre:

- a) Divergência de valores contratuais;
- b) Alterações unilaterais em relação aos serviços de SADT;
- c) Justificativas para contratação adicional de biomédicos;
- d) Instalação efetiva da Comissão de Acompanhamento;
- e) Planejamento orçamentário frente ao desequilíbrio entre UPA e Atenção Básica.

5. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

- Adoção das medidas administrativas e de transparência necessárias, com **publicação integral dos relatórios de execução e acompanhamento** no portal institucional.

6. Câmara Municipal

- Ciência formal do relatório para fins de acompanhamento, fiscalização e debate no âmbito legislativo;
- Adoção de providências cabíveis em relação ao impacto orçamentário da UPA e à observância dos princípios da economicidade e da eficiência;

Relatório aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua 403^a Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br ROBERTO SANTANA LISBOA BATISTA
Data: 01/10/2025 13:31:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1. ANÁLISES INICIAIS

DISCUSSÕES ACERCA DA PROPOSTA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DE CONTRATO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

1. CONTEXTO:

O presente documento tem como objetivo analisar a proposta de prestação de serviço do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA- 24 HORAS, no município de Conselheiro Lafaiete, por meio de consórcio público ICISMEP, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025.

De acordo com os termos do contrato, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional da unidade, incluindo o desenvolvimento e a capacitação de pessoal, a elaboração de regimento interno, protocolos de funcionamento, organograma e a reposição da mão de obra necessária no município.

Além disso, o contrato prevê a gestão administrativa da unidade, assegurando sua organização e funcionamento pleno.

Entretanto, na avaliação do processo em referência, questiona-se sobre a manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde e sobre a possível manutenção de servidores comissionados vinculados ao Município na estrutura hierárquica da unidade terceirizada.

Essas questões suscitam preocupações quanto à eficiência e à coerência administrativa, dada a autonomia conferida à contratada segundo o contrato, além da correta observância ao princípio da economicidade na gestão pública.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Gestão prevista no contrato:

O contrato estabelece que a contratada será responsável pelo gerenciamento e operacionalização da unidade.

Essa autonomia implica que a empresa terá o controle direto sobre a administração da unidade, incluindo a definição de estruturas organizacionais, protocolos de funcionamento e desenvolvimento de pessoal.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

o **Impactos da manutenção de servidores efetivos**

A permanência de servidores efetivos na unidade gerida pela contratada impõe a necessidade de definir claramente os mecanismos de comando e subordinação. Embora o contrato atribua à contratada a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e operacional, a coexistência de servidores efetivos do Município requer:

- a) **Delimitação das funções e responsabilidades:** É importante que os servidores efetivos estejam subordinados diretamente à contratada durante o exercício de suas funções na unidade, evitando conflitos hierárquicos e garantindo a coesão na execução das diretrizes administrativas;
- b) **Treinamento e integração funcional:** Os servidores devem ser capacitados e integrados ao modelo de gestão estabelecido pela contratada, alinhando práticas e protocolos de trabalho.

A ausência de clareza na subordinação dos servidores efetivos pode prejudicar a implementação do organograma e das diretrizes estratégicas previstas contratualmente, comprometendo os resultados esperados.

o **Impactos da possível manutenção de cargos comissionados:**

A possibilidade de manter cargos em comissão na unidade administrada pela contratada apresenta os seguintes desafios:

- a) **Sobreposição de funções e responsabilidades:** Decisões administrativas podem ser prejudicadas por conflitos de autoridade entre gestores nomeados pelo Município e aqueles designados pela contratada;
- b) **Incompatibilidade com o organograma proposto:** A contratada será responsável por implementar uma estrutura organizacional própria, conforme previsto contratualmente. A manutenção de cargos comissionados na unidade pode inviabilizar a execução plena dessa prerrogativa;
- c) **Risco de enfraquecimento da gestão terceirizada:** A presença de cargos vinculados ao Município pode criar ambiguidades no comando e interferir na autonomia necessária para a contratada cumprir as metas e diretrizes estabelecidas.

o **Princípio da Eficiência e Riscos Jurídicos:**

A manutenção de cargos comissionados no âmbito de uma unidade sob gestão terceirizada vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF), podendo gerar:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

-
- a) Questionamentos quanto à legalidade e à economicidade de manter uma estrutura paralela à gestão contratada;
 - b) Prejuízo ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à autonomia da contratada;
 - c) Possíveis litígios ou dificuldades administrativas relacionados à delimitação de competências e ao fluxo de decisões.

2.2 Considerações sobre a Gestão Associada por Consórcio Público:

O modelo de consórcio público visa à eficiência e à otimização de recursos, especialmente em áreas estratégicas como a saúde.

Nesse contexto, a delegação de responsabilidades à contratada busca justamente garantir que a unidade seja gerida com autonomia, eficiência e foco em resultados.

A duplicidade de estruturas administrativas contradiz esse objetivo e fragiliza o modelo de gestão associada.

2.3 Princípio da economicidade e reavaliação do modelo:

Com base nas informações contratuais e na folha de pagamento da Unidade de Pronto Atendimento do município, relativamente ao mês de novembro de 2024, temos os seguintes dados:

- **Cenário Atual – Gestão pelo Município:**

A UPA atualmente conta com **256 funcionários**, distribuídos conforme a seguir:

- 103 contratados temporários;
- 107 servidores efetivos;
- 46 enfermeiros em carga horária estendida (prevista em legislação específica).

Os custos totais com proventos em novembro de 2024 foram:

- Total de proventos brutos: R\$ 1.749.130,87;
- Descontos (encargos e retenções): R\$ 400.379,64;
- Valor líquido pago aos servidores: R\$ 1.348.751,23.

- **Cenário Proposto – Gestão ICISMEP**

O contrato com o consórcio ICISMEP prevê a alocação de **150 funcionários** na UPA, com um custo estimado de **R\$ 792.267,99** mensais.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

○ Comparativo de Custos

Ao comparar os dois cenários, verifica-se uma diferença expressiva entre os valores atuais (município) e o custo projetado com a terceirização (ICISMEP):

- **Custo atual mensal com a folha:** R\$ 1.348.751,23 (líquido).
- **Custo estimado com o ICISMEP:** R\$ 792.267,99.
- **Diferença mensal estimada:** R\$ 556.483,24 a menos com o ICISMEP, representando uma economia de aproximadamente **41,3%**.

○ Exemplo Comparativo – Salários:

Um exemplo fornecido destaca as diferenças na remuneração praticada para o cargo de auxiliar administrativo:

- **Município:** R\$ 2.454,97 para 30 horas semanais;
- **ICISMEP:** R\$ 2.454,97 para 40 horas semanais.

É importante ressaltar que os cálculos apresentados levam em conta que a estrutura proposta pelo ICISMEP, com 150 funcionários, está prevista para atuar em conjunto com os servidores efetivos e contratados atualmente mantidos pelo município.

No entanto, a análise permite apontar que é pertinente reavaliar o desenho adotado atualmente.

Essa avaliação deveria considerar:

- **Contratação integral de profissionais pela terceirizada:** O ICISMEP, por meio da contratação de mão de obra no modelo estabelecido em contrato, proporcionaria uma gestão mais econômica e alinhada ao princípio da economicidade.
- **Realocação do quadro efetivo para outras áreas do município:** Os servidores efetivos poderiam ser redistribuídos para setores onde há maior demanda, como unidades básicas de saúde e programas estratégicos, onde atualmente existem contratos temporários vigentes.
- **Eliminação de redundâncias funcionais:** A entrega total da gestão evitaria a sobreposição de estruturas administrativas e hierárquicas, garantindo maior eficiência operacional e financeira.

2.5 Necessidade de regras claras e previsão de reajustes:

A ausência de regras claras sobre a fiscalização e prestação de contas pode comprometer a transparência e a accountability do contrato. Dessa forma, recomenda-se:

- **Definição de mecanismos de fiscalização:** Deve-se estabelecer que a contratada forneça dados regulares demonstrados por meio dos instrumentos de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

acompanhamento da gestão, como, por exemplo, nos relatórios quadrimestrais, permitindo o acompanhamento e a avaliação dos resultados;

- **Previsão de penalidades:** O contrato deve prever penalidades claras para o descumprimento das obrigações, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;
- **Reajustes anuais:** A previsão de reajustes anuais deve ser detalhada, assegurando a sustentabilidade financeira do contrato e a qualidade dos serviços

4. CONCLUSÃO:

O Conselho manifesta suas preocupações quanto à execução do contrato, especialmente neste momento de incerteza sobre a aplicabilidade e a eficiência do modelo proposto. Ressaltamos que o assunto não foi debatido junto ao órgão de controle social, o que é de extrema relevância, conforme as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que define as competências do Conselho, entre elas a de avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, em consonância com as diretrizes dos Planos de Saúde. Diante disso, é imprescindível destacar a urgente necessidade de discussão e alinhamento com a gestão para mitigar eventuais riscos e garantir a transparência e eficácia no processo.

A permanência de servidores efetivos na unidade terceirizada, embora prevista, exige a implementação de mecanismos claros de integração e subordinação à empresa contratada, a fim de evitar conflitos e assegurar o cumprimento adequado dos objetivos contratuais. Por outro lado, a manutenção de cargos comissionados pode prejudicar a clareza administrativa e a eficiência do modelo contratual, o que comprometeria o funcionamento do serviço de saúde.

Adicionalmente, a questão da permanência dos servidores contratados não foi suficientemente esclarecida, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pela sua manutenção — se será do município ou coberta pela empresa contratada via consórcio. A falta de clareza sobre este ponto gera insegurança jurídica e operacional.

Portanto, sugerimos uma **reavaliação do modelo do contrato e do planejamento** adotado, com foco na reorganização do quadro de pessoal, de modo a otimizar a eficiência da gestão e assegurar tanto o cumprimento das metas contratuais quanto a economicidade do modelo.

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

	NOME DO SERVIDOR	CARGO	VENCIMENTOS
1	ADEILSON CIRO MILIONE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.447,52
2	ALAN PEREIRA DA SILVA	ASSIST. SOCIAL	6.430,67
3	ALESSANDRA APARECIDA SALLES	AUX. LABORATÓRIO	4.534,94
4	ALESSANDRO BAETA DUTRA DE	MOTORISTA	2.450,24
5	ALEXANDRE DE ALMEIDA SOARES	MEDICO PLANTONISTA	15.745,37
6	ALEXSANDRA PATRÍCIA APARECIDA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.137,79
7	ALINE APARECIDA SOUZA MESSIAS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.909,12
8	ANA CAROLINA SANTANA E SILVA	MEDICO PLANTONISTA	6.368,08
9	ANA CLAUDIA BARBOSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	7.856,87
10	ANA ERCILIA VIEIRA PACHECO	MEDICO PLANTONISTA	18.346,17

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

11	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.693,67
12	ANA MARCIA DOS REIS CONDE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.366,91
13	ÂNGELA MARIA FLORÊNCIO	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
14	APARECIDA DE JESUS SILVA	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
15	BEATRIZ DE FATIMA QUEIROZ DA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.126,20
16	CARINA SILVA PEREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.476,59
17	CARLA CRISTINA FERREIRA DE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.595,04
18	CRISLAINE APARECIDA CARDOSO	AUX. ADMINISTRATIVO	3.270,50
19	CRISTIANE DE MELO FERREIRA	AUXILIAR DE OBRAS	2.972,67
20	CRISTIANO HENRIQUE DA COSTA	MOTORISTA	2.726,49
21	DANIEL NEVES PEREIRA	VIGIA - II	2.196,07

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

22	DEISE LANE	AUXILIAR DE OBRAS	2.654,97
23	DENISE CRISTINA DE MATOS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.300,00
24	DILENE GINEROZA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.480,86
25	DULCINEA PEREIRA	AUXILIAR DE OBRAS	2.647,91
26	DYANA FERREIRA GOMES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.664,50
27	EDINA SANTANA LOPES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.998,94
28	EDLEIA MARIA SOTERIO GRACINDO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.510,75
29	EDNA DE FATIMA SOTERIO	AUXILIAR DE OBRAS	4.183,46
30	EDUARDO AUGUSTO SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	6.001,51
31	ELAINE CRISTINA DE FARIA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.270,50
32	ELIANE MARIA BIBIANO INÁCIO	AUX. ENFERMAGEM	5.033,47

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

33	ELIDA SANDRA RIBEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.207,47
34	ELISANGELA LEONEL DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.400,38
35	ELIZABETH APARECIDA APOLINARIA	AUXILIAR DE OBRAS	0,00
36	ELIZABETH BARROS	AUX. ADMINISTRATIVO	10.127,51
37	ENIR SOARES	AUX. ADMINISTRATIVO	6.120,31
38	EVA MARCIA EUGENIO	AUXILIAR DE OBRAS	4.375,19
39	FATIMA MARIA ILDEFONSO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.823,12
40	FERNANDA DAS DORES SOUZA ROSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.431,66
41	FERNANDA MARIA LOBO LEITE	MEDICO PLANTONISTA	15.745,37
42	FLAVIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.069,37
43	GISLAYNE MARIA CAMPOS PEREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.689,30

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

44	GIULLIANO RUBATINO NOGUEIRA	MEDICO PLANTONISTA	21.371,74
45	HOSANA VITA DA SILVA TITO	AUX. ENFERMAGEM	2.678,64
46	IONE APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	6.982,71
47	JACQUELINE MIRANDA PIRES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.130,47
48	JANAINA APARECIDA COELHO VIEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	5.270,35
49	JAQUELINE LUCIA CANUTO DOS	AUX. ENFERMAGEM	2.752,75
50	JOAO DE OLIVEIRA AMARANTE	MOTORISTA	3.047,41
51	JOSE CARLOS DO CARMO	TEC. LABORATÓRIO	4.279,92
52	JOSE LUIZ BARBOSA	MOTORISTA	5.323,23
53	JOSE LUIZ DE SOUZA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.760,04
54	JULIANA FIDELIS DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.418,01

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

54	JUREMA APARECIDA FAUSTINO DE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.689,30
55	KATIA CRISTINA DIAS	AUX. ADMINISTRATIVO	5.352,64
56	KELY ADRIENE DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
57	LILIANE MARIA DE FREITAS DOS	TEC. LABORATÓRIO	6.876,34
58	LILIANE PAULA FERNANDES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	7.530,02
59	LUCIANA DOS SANTOS PIMENTA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.787,60
60	LUCIMAR DE ASSIS GONCALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.536,02
61	LUCINEIA PAIVA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.105,54
62	LUCIO MAURO RAMALHO	MOTORISTA	2.836,65
63	LUCRECIA CHRISTIAN RIBEIRO	MEDICO PLANTONISTA	23.309,72
64	LUIZ SOARES DE MEDEIROS	MOTORISTA	3.042,52

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

65	MARCELO BARBOSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	9.098,11
66	MARCELO COIMBRA FEIJO	MEDICO PLANTONISTA	15.745,37
67	MARCELO DA FONSECA PORTES	MEDICO PLANTONISTA	8.600,77
68	MARCIO DE JESUS NUNES	VIGIA - II	3.350,38
69	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	MOTORISTA	2.972,17
70	MARIA APARECIDA DE FARIA TINOCO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.211,52
71	MARIA DA PAIXÃO VIEIRA LIMA	AUXILIAR DE OBRAS	2.647,91
72	MARIA DA PIEDADE SOUSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.462,96
73	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.550,82
74	MARIA IRENE ASSIS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS	3.832,22
75	MARILZA APARECIDA COELHO	TÉCNICO ENFERMAGEM	4.523,56

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

76	MARTA TEIXEIRA COELHO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.270,50
77	MAXSILENE GRACIANE FAUSTELINO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.114,75
78	MEIRE CRISTINA VIEIRA FERNANDES	TEC. LABORATÓRIO	5.400,38
79	MONICA CRISTINA CHAGAS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.713,43
80	MONICA LUCIA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.675,68
81	NILSA INES DE ALMEIDA TEIXEIRA	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
82	NIZIA CRISTIANA TORRES RAMOS	ASSIST. SOCIAL	5.018,79
83	ODELIA MARIA DE PAULA PAIVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.722,31
84	OTAVIA MIRIA DO PATROCINIO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	6.216,98
85	OTAWIA REZENDE RODRIGUES	MEDICO PLANTONISTA	8.243,54
86	PATRÍCIA LUCIANA DE SOUZA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.303,83

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

87	PATRÍCIA SILVA DE SOUZA ANDRADE	AUX. ENFERMAGEM	3.409,19
88	RAFAEL FRANCISCO NAVAIS	AUX. ADMINISTRATIVO	5.377,34
89	RAFAELA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS	3.604,54
90	RICHARD GUSTAVO LEROY MACHADO	AUX. ADMINISTRATIVO	4.016,84
91	RITA DE CASSIA DA COSTA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.071,25
92	ROSEANE BRAGA DA SILVA	VIGIA - II	2.917,92
93	ROSEANE CRISTINA CARDOSO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.879,75
94	SARA ETHEL DE REZENDE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.962,03
95	SERGIO FERNANDO MONTEIRO	MOTORISTA	3.235,03
96	SHEILA BEATRIZ DA S RAIMUNDO	AUX. ADMINISTRATIVO	5.889,70
97	SONIA MARIA COSTA DO ESPIRITO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.995,42

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

98	STEPHANNY ALINE NEVES PINTO	MEDICO PLANTONISTA	28.873,57
99	TARCILIANE MARISA DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS	3.447,42
100	TATIANA APARECIDA DA COSTA	ASSIST. SOCIAL	7.232,09
101	TEREZINHA DE JESUS GONCALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.049,27
102	VANESSA MARTINS BRAVOS	TEC. LABORATÓRIO	5.833,80
103	VANIMARIA DA SILVA FERNANDES	técnico ENFERMAGEM - II	5.039,38
104	WAGNER LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	MEDICO PLANTONISTA	24.318,89
105	WAGNER REZENDE PIRES	MOTORISTA	3.036,11
106	WALQUIRIA DA CONCEIÇÃO DE	AUX. ENFERMAGEM	0,00
			R\$ 606.643,84

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

ESPECIFICAÇÕES POR CARGO

ALAN PEREIRA DA SILVA	ASSIST. SOCIAL	6.430,67
NIZIA CRISTIANA TORRES RAMOS	ASSIST. SOCIAL	5.018,79
TATIANA APARECIDA DA COSTA	ASSIST. SOCIAL	7.232,09
		R\$ 18.681,55

CRISLAINE APARECIDA CARDOSO	AUX. ADMINISTRATIVO	3.270,50
ELIZABETH BARROS	AUX. ADMINISTRATIVO	10.127,51
ENIR SOARES	AUX. ADMINISTRATIVO	6.120,31
JANAINA APARECIDA COELHO VIEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	5.270,35
KATIA CRISTINA DIAS	AUX. ADMINISTRATIVO	5.352,64
RAFAEL FRANCISCO NAVAIS	AUX. ADMINISTRATIVO	5.377,34
RICHARD GUSTAVO LEROY MACHADO	AUX. ADMINISTRATIVO	4.016,84
SHEILA BEATRIZ DA S RAIMUNDO	AUX. ADMINISTRATIVO	5.889,70
		R\$ 45.425,19

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

ELIANE MARIA BIBIANO INÁCIO	AUX. ENFERMAGEM	5.033,47
HOSANA VITA DA SILVA TITO	AUX. ENFERMAGEM	2.678,64
JAQUELINE LUCIA CANUTO DOS	AUX. ENFERMAGEM	2.752,75
PATRÍCIA SILVA DE SOUZA ANDRADE	AUX. ENFERMAGEM	3.409,19
WALQUIRIA DA CONCEIÇÃO DE	AUX. ENFERMAGEM	0
		R\$ 13.874,05

ALESSANDRA APARECIDA SALLES	AUX. LABORATÓRIO	4.534,94
		R\$ 4.534,94

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

ÂNGELA MARIA FLORÊNCIO	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
APARECIDA DE JESUS SILVA	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
CRISTIANE DE MELO FERREIRA	AUXILIAR DE OBRAS	2.972,67
DEISE LANE	AUXILIAR DE OBRAS	2.654,97
DULCINEA PEREIRA	AUXILIAR DE OBRAS	2.647,91
EDNA DE FATIMA SOTERIO	AUXILIAR DE OBRAS	4.183,46
ELIZABETH APARECIDA APOLINARIA	AUXILIAR DE OBRAS	0
EVA MARCIA EUGENIO	AUXILIAR DE OBRAS	4.375,19
KELY ADRIENE DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
MARIA DA PAIXÃO VIEIRA LIMA	AUXILIAR DE OBRAS	2.647,91
MARIA IRENE ASSIS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS	3.832,22
NILSA INES DE ALMEIDA TEIXEIRA	AUXILIAR DE OBRAS	2.577,31
RAFAELA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS	3.604,54
TARCILIANE MARISA DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS	3.447,42
		R\$ 40.675,53

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

ALEXANDRE DE ALMEIDA SOARES	MEDICO PLANTONISTA	15.745,37
ANA CAROLINA SANTANA E SILVA	MEDICO PLANTONISTA	6.368,08
ANA ERCILIA VIEIRA PACHECO	MEDICO PLANTONISTA	18.346,17
FERNANDA MARIA LOBO LEITE	MEDICO PLANTONISTA	15.745,37
GIULLIANO RUBATINO NOGUEIRA	MEDICO PLANTONISTA	21.371,74
LUCRECIA CHRISTIAN RIBEIRO	MEDICO PLANTONISTA	23.309,72
MARCELO COIMBRA FEIJO	MEDICO PLANTONISTA	15.745,37
MARCELO DA FONSECA PORTES	MEDICO PLANTONISTA	8.600,77
OTAWIA REZENDE RODRIGUES	MEDICO PLANTONISTA	8.243,54
STEPHANNY ALINE NEVES PINTO	MEDICO PLANTONISTA	28.873,57
WAGNER LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	MEDICO PLANTONISTA	24.318,89
		R\$ 186.668,59

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

ALESSANDRO BAETA DUTRA DE	MOTORISTA	2.450,24
CRISTIANO HENRIQUE DA COSTA	MOTORISTA	2.726,49
JOAO DE OLIVEIRA AMARANTE	MOTORISTA	3.047,41
JOSE LUIZ BARBOSA	MOTORISTA	5.323,23
LUCIO MAURO RAMALHO	MOTORISTA	2.836,65
LUIZ SOARES DE MEDEIROS	MOTORISTA	3.042,52
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	MOTORISTA	2.972,17
SERGIO FERNANDO MONTEIRO	MOTORISTA	3.235,03
WAGNER REZENDE PIRES	MOTORISTA	3.036,11
		R\$ 28669,85

JOSE CARLOS DO CARMO	TEC. LABORATÓRIO	4.279,92
LILIANE MARIA DE FREITAS DOS	TEC. LABORATÓRIO	6.876,34
MEIRE CRISTINA VIEIRA FERNANDES	TEC. LABORATÓRIO	5.400,38
VANESSA MARTINS BRAVOS	TEC. LABORATÓRIO	5.833,80
		R\$ 22.390,44

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

MARILZA APARECIDA COELHO	TÉCNICO ENFERMAGEM	4.523,56
		R\$ 4.523,56

ADEILSON CIRO MILIONE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.447,52
ALEXSANDRA PATRÍCIA APARECIDA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.137,79
ALINE APARECIDA SOUZA MESSIAS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.909,12
ANA CLAUDIA BARBOSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	7.856,87
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.693,67
ANA MARCIA DOS REIS CONDE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.366,91
BEATRIZ DE FATIMA QUEIROZ DA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.126,20
CARINA SILVA PEREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.476,59
CARLA CRISTINA FERREIRA DE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.595,04
DENISE CRISTINA DE MATOS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.300,00
DILENE GINEROZA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.480,86
DYANA FERREIRA GOMES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.664,50

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

EDINA SANTANA LOPES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.998,94
EDLEIA MARIA SOTERIO GRACINDO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.510,75
EDUARDO AUGUSTO SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	6.001,51
ELAINE CRISTINA DE FARIA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.270,50
ELIDA SANDRA RIBEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.207,47
ELISANGELA LEONEL DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.400,38
FATIMA MARIA ILDEFONSO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.823,12
FERNANDA DAS DORES SOUZA ROSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.431,66
FLAVIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.069,37
GISLAYNE MARIA CAMPOS PEREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.689,30
IONE APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	6.982,71
JACQUELINE MIRANDA PIRES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.130,47
JOSE LUIZ DE SOUZA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.760,04
JULIANA FIDELIS DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.418,01
JUREMA APARECIDA FAUSTINO DE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.689,30

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

LILIANE PAULA FERNANDES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	7.530,02
LUCIANA DOS SANTOS PIMENTA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.787,60
LUCIMAR DE ASSIS GONCALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.536,02
LUCINEIA PAIVA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.105,54
MARCELO BARBOSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	9.098,11
MARIA APARECIDA DE FARIA TINOCO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.211,52
MARIA DA PIEDADE SOUSA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.462,96
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.550,82
MARTA TEIXEIRA COELHO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.270,50
MAXSILENE GRACIANE FAUSTELINO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.114,75
MONICA CRISTINA CHAGAS	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.713,43
MONICA LUCIA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.675,68
ODELIA MARIA DE PAULA PAIVA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	4.722,31
OTAVIA MIRIA DO PATROCINIO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	6.216,98
PATRÍCIA LUCIANA DE SOUZA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.303,83

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

RITA DE CASSIA DA COSTA	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.071,25
ROSEANE CRISTINA CARDOSO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.879,75
SARA ETHEL DE REZENDE	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.962,03
SONIA MARIA COSTA DO ESPIRITO	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	3.995,42
TEREZINHA DE JESUS GONCALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM - II	5.049,27
VANIMARIA DA SILVA FERNANDES	técnico ENFERMAGEM - II	5.039,38
		R\$ 232.735,77

DANIEL NEVES PEREIRA	VIGIA - II	2.196,07
MARCIO DE JESUS NUNES	VIGIA - II	3.350,38
ROSEANE BRAGA DA SILVA	VIGIA - II	2.917,92
		R\$ 8.464,37

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

COMPARATIVO DE SALÁRIOS ICISMEP

Tabela de Salários e Carga Horária

Cargo	Carga Horária	Salário (R\$)
Auxiliar de Laboratório	12x36 (diurno/noturno)	1.799,00
Auxiliar de Serviços Gerais	12x36 (diurno/noturno)	1.415,00
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	2.454,97
Técnico de Enfermagem	30 horas semanais	2.267,05
Técnico de Laboratório	12x36 (diurno)	2.454,99

Hipóteses de Realocação:

1. Auxiliares Administrativos (8 servidores efetivos)

- Custo Atual Mensal: R\$ 45.425,19
- Custo Mensal Contratados ICISMEP: R\$ 19.639,76
- Economia Estimada: R\$ 25.785,43/mês (R\$ 309.425,16/ano)

Observação: Servidores efetivos possuem custo superior e carga horária menor que contratados. Realocação pode substituir contratos em outras áreas da saúde, promovendo eficiência e economicidade.

2. Auxiliares de Obras e Serviços (14 servidores efetivos)

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

- Custo Atual Mensal: R\$ 40.675,53
- Custo Mensal Contratados ICISMEP: R\$ 19.810,00
- Economia Estimada: R\$ 20.865,53/mês (R\$ 250.386,36/ano)

Observação: Realocação poderia atender demandas em outras áreas, gerando eficiência administrativa.

3. Técnicos de Enfermagem (50 servidores efetivos)

- Custo Atual Mensal: R\$ 232.735,77
- Custo Mensal Contratados ICISMEP: R\$ 113.352,50
- Economia Estimada: R\$ 119.383,27/mês (R\$ 1.432.599,24/ano)

Observação: Substituições e realocações podem otimizar o uso de recursos, aumentando a economicidade.

4. Técnicos de Laboratório (4 servidores efetivos)

- Custo Atual Mensal: R\$ 22.390,44
- Custo Mensal Contratados ICISMEP: R\$ 9.819,96
- Economia Estimada: R\$ 12.570,48/mês (R\$ 150.845,76/ano)

Observação: A realocação potencialmente permitiria atender contratos em outras áreas da saúde.

Recapitulação Geral

Cargo	Qtd. Efetivos	Custo Atual (R\$)	Custo ICISMEP (R\$)	Economia Mensal (R\$)
Auxiliar de Laboratório	4	22.390,44	9.819,96	12.570,48
Auxiliar de Serviços Gerais	14	40.675,53	19.810,00	20.865,53
Auxiliar Administrativo	8	45.425,19	19.639,76	25.785,43
Técnico de Enfermagem	50	232.735,77	113.352,50	119.383,27

SERVIDORES EFETIVOS – POLICLÍNICA – UPA 24 HORAS
REFERÊNCIA – NOVEMBRO 2024

- **Economia Total Mensal: R\$ 178.604,71**
- **Economia Total Anual: R\$ 2.143.256,52**

Observações

1. Os cálculos consideram salários brutos dos servidores efetivos com base no mês de novembro de 2024.
2. Encargos trabalhistas não foram considerados no custo dos contratos ICISMEP.
3. Estes valores são estimativas iniciais.
4. Recomenda-se uma análise aprofundada dos impactos orçamentários e administrativos para garantir a eficiência, economicidade e legalidade das mudanças, conforme os princípios da administração pública.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

OFÍCIO Nº 190/2024/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2024.

A Vossa Senhoria

Janice Batista de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Barão de Queluz, s/n, Centro

NESTA

REF.: Encaminhamento de análise e solicitação de esclarecimentos.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, anexo a este, a **"análise sobre a proposta de contrato de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento no Município de Conselheiro Lafaiete"**, elaborada por este Conselho.

O documento analisa a proposta de prestação de serviços do consórcio público ICISMEP para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS.

Com o intuito de entender melhor o contrato e a proposta apresentada por essa Secretaria, identificamos aspectos que necessitam de esclarecimentos, conforme segue:

1. A manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde;
2. A possível manutenção de servidores comissionados vinculados ao Município na estrutura hierárquica da unidade terceirizada.
3. O impacto orçamentário previsto para a contratação da empresa, detalhando os gastos estimados com servidores efetivos, contratados, custeio de manutenção e outros custos relacionados ao contrato e manutenção da unidade.

As questões levantadas demandam esclarecimentos quanto à eficiência e coerência administrativa da proposta.

Solicitamos, portanto, que essa Secretaria preste os devidos esclarecimentos acerca dos pontos mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de subsidiar a análise e deliberação deste Conselho.

Atenciosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DE CONTRATO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

1. CONTEXTO:

O presente documento tem como objetivo analisar a proposta de prestação de serviço do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA- 24 HORAS, no município de Conselheiro Lafaiete, por meio de consórcio público ICISMEP, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025.

De acordo com os termos do contrato, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional da unidade, incluindo o desenvolvimento e a capacitação de pessoal, a elaboração de regimento interno, protocolos de funcionamento, organograma e a reposição da mão de obra necessária no município.

Além disso, o contrato prevê a gestão administrativa da unidade, assegurando sua organização e funcionamento pleno.

Entretanto, na avaliação do processo em referência, questiona-se sobre a manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde e sobre a possível manutenção de servidores comissionados vinculados ao Município na estrutura hierárquica da unidade terceirizada.

Essas questões suscitam preocupações quanto à eficiência e à coerência administrativa, dada a autonomia conferida à contratada segundo o contrato, além da correta observância ao princípio da economicidade na gestão pública.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Gestão prevista no contrato:

O contrato estabelece que a contratada será responsável pelo gerenciamento e operacionalização da unidade.

Essa autonomia implica que a empresa terá o controle direto sobre a administração da unidade, incluindo a definição de estruturas organizacionais, protocolos de funcionamento e desenvolvimento de pessoal.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

o **Impactos da manutenção de servidores efetivos**

A permanência de servidores efetivos na unidade gerida pela contratada impõe a necessidade de definir claramente os mecanismos de comando e subordinação. Embora o contrato atribua à contratada a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e operacional, a coexistência de servidores efetivos do Município requer:

- a) **Delimitação das funções e responsabilidades:** É importante que os servidores efetivos estejam subordinados diretamente à contratada durante o exercício de suas funções na unidade, evitando conflitos hierárquicos e garantindo a coesão na execução das diretrizes administrativas;
- b) **Treinamento e integração funcional:** Os servidores devem ser capacitados e integrados ao modelo de gestão estabelecido pela contratada, alinhando práticas e protocolos de trabalho.

A ausência de clareza na subordinação dos servidores efetivos pode prejudicar a implementação do organograma e das diretrizes estratégicas previstas contratualmente, comprometendo os resultados esperados.

o **Impactos da possível manutenção de cargos comissionados:**

A possibilidade de manter cargos em comissão na unidade administrada pela contratada apresenta os seguintes desafios:

- a) **Sobreposição de funções e responsabilidades:** Decisões administrativas podem ser prejudicadas por conflitos de autoridade entre gestores nomeados pelo Município e aqueles designados pela contratada;
- b) **Incompatibilidade com o organograma proposto:** A contratada será responsável por implementar uma estrutura organizacional própria, conforme previsto contratualmente. A manutenção de cargos comissionados na unidade pode inviabilizar a execução plena dessa prerrogativa;
- c) **Risco de enfraquecimento da gestão terceirizada:** A presença de cargos vinculados ao Município pode criar ambiguidades no comando e interferir na autonomia necessária para a contratada cumprir as metas e diretrizes estabelecidas.

o **Princípio da Eficiência e Riscos Jurídicos:**

A manutenção de cargos comissionados no âmbito de uma unidade sob gestão terceirizada vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF), podendo gerar:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

-
- a) Questionamentos quanto à legalidade e à economicidade de manter uma estrutura paralela à gestão contratada;
 - b) Prejuízo ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à autonomia da contratada;
 - c) Possíveis litígios ou dificuldades administrativas relacionados à delimitação de competências e ao fluxo de decisões.

2.2 Considerações sobre a Gestão Associada por Consórcio Público:

O modelo de consórcio público visa à eficiência e à otimização de recursos, especialmente em áreas estratégicas como a saúde.

Nesse contexto, a delegação de responsabilidades à contratada busca justamente garantir que a unidade seja gerida com autonomia, eficiência e foco em resultados.

A duplicidade de estruturas administrativas contradiz esse objetivo e fragiliza o modelo de gestão associada.

2.3 Princípio da economicidade e reavaliação do modelo:

Com base nas informações contratuais e na folha de pagamento da Unidade de Pronto Atendimento do município, relativamente ao mês de novembro de 2024, temos os seguintes dados:

- **Cenário Atual – Gestão pelo Município:**

A UPA atualmente conta com **256 funcionários**, distribuídos conforme a seguir:

- 103 contratados temporários;
- 107 servidores efetivos;
- 46 enfermeiros em carga horária estendida (prevista em legislação específica).

Os custos totais com proventos em novembro de 2024 foram:

- Total de proventos brutos: R\$ 1.749.130,87;
- Descontos (encargos e retenções): R\$ 400.379,64;
- Valor líquido pago aos servidores: R\$ 1.348.751,23.

- **Cenário Proposto – Gestão ICISMEP**

O contrato com o consórcio ICISMEP prevê a alocação de **150 funcionários** na UPA, com um custo estimado de **R\$ 792.267,99** mensais.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

○ Comparativo de Custos

Ao comparar os dois cenários, verifica-se uma diferença expressiva entre os valores atuais (município) e o custo projetado com a terceirização (ICISMEP):

- **Custo atual mensal com a folha:** R\$ 1.348.751,23 (líquido).
- **Custo estimado com o ICISMEP:** R\$ 792.267,99.
- **Diferença mensal estimada:** R\$ 556.483,24 a menos com o ICISMEP, representando uma economia de aproximadamente **41,3%**.

○ Exemplo Comparativo – Salários:

Um exemplo fornecido destaca as diferenças na remuneração praticada para o cargo de auxiliar administrativo:

- **Município:** R\$ 2.454,97 para 30 horas semanais;
- **ICISMEP:** R\$ 2.454,97 para 40 horas semanais.

É importante ressaltar que os cálculos apresentados levam em conta que a estrutura proposta pelo ICISMEP, com 150 funcionários, está prevista para atuar em conjunto com os servidores efetivos e contratados atualmente mantidos pelo município.

No entanto, a análise permite apontar que é pertinente reavaliar o desenho adotado atualmente.

Essa avaliação deveria considerar:

- **Contratação integral de profissionais pela terceirizada:** O ICISMEP, por meio da contratação de mão de obra no modelo estabelecido em contrato, proporcionaria uma gestão mais econômica e alinhada ao princípio da economicidade.
- **Realocação do quadro efetivo para outras áreas do município:** Os servidores efetivos poderiam ser redistribuídos para setores onde há maior demanda, como unidades básicas de saúde e programas estratégicos, onde atualmente existem contratos temporários vigentes.
- **Eliminação de redundâncias funcionais:** A entrega total da gestão evitaria a sobreposição de estruturas administrativas e hierárquicas, garantindo maior eficiência operacional e financeira.

2.5 Necessidade de regras claras e previsão de reajustes:

A ausência de regras claras sobre a fiscalização e prestação de contas pode comprometer a transparência e a accountability do contrato. Dessa forma, recomenda-se:

- **Definição de mecanismos de fiscalização:** Deve-se estabelecer que a contratada forneça dados regulares demonstrados por meio dos instrumentos de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

acompanhamento da gestão, como, por exemplo, nos relatórios quadrimestrais, permitindo o acompanhamento e a avaliação dos resultados;

- **Previsão de penalidades:** O contrato deve prever penalidades claras para o descumprimento das obrigações, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;
- **Reajustes anuais:** A previsão de reajustes anuais deve ser detalhada, assegurando a sustentabilidade financeira do contrato e a qualidade dos serviços

4. CONCLUSÃO:

O Conselho manifesta suas preocupações quanto à execução do contrato, especialmente neste momento de incerteza sobre a aplicabilidade e a eficiência do modelo proposto. Ressaltamos que o assunto não foi debatido junto ao órgão de controle social, o que é de extrema relevância, conforme as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que define as competências do Conselho, entre elas a de avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, em consonância com as diretrizes dos Planos de Saúde. Diante disso, é imprescindível destacar a urgente necessidade de discussão e alinhamento com a gestão para mitigar eventuais riscos e garantir a transparência e eficácia no processo.

A permanência de servidores efetivos na unidade terceirizada, embora prevista, exige a implementação de mecanismos claros de integração e subordinação à empresa contratada, a fim de evitar conflitos e assegurar o cumprimento adequado dos objetivos contratuais. Por outro lado, a manutenção de cargos comissionados pode prejudicar a clareza administrativa e a eficiência do modelo contratual, o que comprometeria o funcionamento do serviço de saúde.

Adicionalmente, a questão da permanência dos servidores contratados não foi suficientemente esclarecida, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pela sua manutenção — se será do município ou coberta pela empresa contratada via consórcio. A falta de clareza sobre este ponto gera insegurança jurídica e operacional.

Portanto, sugerimos uma **reavaliação do modelo do contrato e do planejamento** adotado, com foco na reorganização do quadro de pessoal, de modo a otimizar a eficiência da gestão e assegurar tanto o cumprimento das metas contratuais quanto a economicidade do modelo.



DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OFÍCIO N°158 /2024/UPA24h – Dr. Luiz de Souza Dias/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 27 de dezembro de 2024.

**REF.: resposta ao ofício N°
190/2024/CMSCL**

A Srª Janice Batista Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Ao Sr. Roberto Santana Lisboa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Conselheiro Lafaiete – MG

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao ofício N° 190/2024/CMSCL.

No modelo de gestão compartilhada adotado para a UPA, informamos que o organograma da Diretoria de Urgência e Emergência continuará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Essa estrutura garantirá a manutenção das diretrizes estratégicas e operacionais alinhadas às políticas públicas de saúde do município, mesmo com a parceria na gestão.

Reforçamos que todas as decisões relacionadas à gestão e operação da UPA, no âmbito da gestão compartilhada, deverão ser submetidas à Diretoria da UPA. Isso assegura o acompanhamento técnico e administrativo necessário, respeitando a hierarquia estabelecida e promovendo uma governança transparente e eficiente.

Essa organização foi planejada para fortalecer a integração entre os setores, aprimorar os processos administrativos e garantir a qualidade no atendimento prestado à população, com base nas metas e indicadores do modelo compartilhado.

1. Economia de escala

Redução de custos: O consórcio permite a compra conjunta de medicamentos, equipamentos e insumos, obtendo melhores preços devido ao volume adquirido.

Compartilhamento de recursos: Recursos humanos e tecnológicos podem ser compartilhados entre municípios, otimizando os custos.

2. Gestão profissionalizada

Especialização na saúde: O ICISMEP tem expertise em gestão de saúde, o que garante processos bem estruturados e maior eficiência na administração da UPA.

Gestão técnica: Decisões baseadas em dados e indicadores de saúde, promovendo melhorias contínuas.



3. Flexibilidade e desburocratização

Maior autonomia administrativa: O consórcio não está sujeito à mesma burocracia do poder público, permitindo contratações, aquisições e decisões operacionais mais ágeis.

Agilidade nos serviços: Redução no tempo de resposta para resolver problemas, como falta de insumos ou necessidade de manutenção.

4. Compartilhamento de responsabilidades

Divisão de custos: Municípios participantes compartilham os custos operacionais, tornando a gestão mais sustentável financeiramente.

Apoio técnico e financeiro: O ICISMEP oferece suporte técnico e administrativo, aliviando a carga sobre as prefeituras individuais.

5. Qualidade no atendimento

Padrões unificados: O consórcio estabelece protocolos de atendimento e indicadores de desempenho para garantir qualidade e eficiência.

Capacitação contínua: Profissionais são treinados para atuar de forma mais eficaz, com acesso a atualizações e boas práticas.

6. Transparência e fiscalização

Controle social: O modelo do consórcio favorece a transparência, pois exige relatórios de gestão e prestação de contas regulares.

Metas claras: Contratos de gestão incluem metas específicas e indicadores de desempenho, que são monitorados pelos municípios consorciados.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.


Marcelo Barbosa

Diretor Urgência e Emergência
UPA24h – Dr. Luiz de Souza Dias
Secretaria Municipal de Saúde - CL


Janice Batista Oliveira
Secretaria Municipal de
Saúde de Conselheiro Lafaiete

2. DELIBERAÇÕES

ATAS DE REUNIÕES, OFÍCIOS E RESOLUÇÃO.

ATA DA 392^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Às 09h00min (nove horas), do dia 10 de janeiro de 2025, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, abriu a 392^a Sessão Plenária deste Conselho utilizando a plataforma Google Meet). **PRESENTES:** Cláudio Souza, Giovanna Seabra, José Cesar de Paula, Marcelo Lima Prado, Marianna Soares, Nizia Torres, Roberto Sant'Ana, Kátia Severiano, Samuel Chagas, Tatiana Borges, Wagner Coelho e Vânia Rocha. **PAUTA:** Minuta do Contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvida na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Na abertura da sessão, o Presidente saudou todos os presentes e, em seguida, informou o rito da reunião. Propôs à plenária a leitura integral do documento e orientou que, durante a leitura, caso algum Conselheiro tivesse manifestação sobre um item, solicitasse a fala para que os apontamentos fossem devidamente registrados. Roberto explicou que alguns itens destacados na minuta do contrato em análise foram inseridos pela Procuradoria Municipal. Além disso, esclareceu que, após a leitura e o registro das dúvidas levantadas nesta sessão, uma nova reunião será realizada com a Procuradoria, na próxima segunda-feira, para discutir os pontos apontados. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Samuel Chagas explicou que participou das discussões relativas à proposta de contratação e, por esse motivo, manifestou-se para esclarecer previamente algumas questões sobre o contrato em análise. Ele afirmou que o contrato deve, necessariamente, ser revisado anualmente, o que permitirá um acompanhamento mais próximo, tanto pelo Conselho quanto pela gestão. Outro ponto destacado por ele foi a dificuldade envolvida na celebração de contratos para a Prefeitura, especialmente na área da saúde, onde há o risco de envolvimento com empresas que já possuem um histórico problemático. Por essa razão, foi realizada uma ampla articulação para identificar a melhor opção. Ele explicou sobre a verificação das questões relacionadas ao serviço de radiologia no município, destacando que, ao transferir a administração da UPA para uma organização por meio de uma ordem de serviço, todos os adicionais que eventualmente precisassem ser realizados posteriormente seriam, obrigatoriamente, de responsabilidade da contratada. Por exemplo, explicou que qualquer necessidade identificada deverá ser atendida sem aumento de custos contratuais, uma vez que o objetivo desse tipo de contrato é garantir economia. Ele também abordou a necessidade de o consórcio devolver ao município eventuais valores não utilizados. Explicou que, por exemplo, caso o contrato preveja um repasse mensal de um milhão de reais, mas o consórcio utilize apenas 980 mil reais, o valor restante deveria ser devolvido. Por isso, destacou a importância do acompanhamento do Conselho nessas questões, garantindo tanto a economia quanto a efetividade da execução contratual. Ele destacou a atual incapacidade do município de gerir sozinho uma unidade de saúde do porte da UPA, ressaltando, assim, a necessidade de uma ordem de serviço para sua administração. Em contrapartida, enfatizou que a entidade contratada deve garantir ao município todas as condições necessárias para o regular funcionamento da unidade. O Conselheiro Cláudio questionou que, segundo sua leitura do contrato, havia o entendimento de que qualquer acréscimo de serviço resultaria em um custo adicional. Diante disso, Roberto interveio, ressaltando a importância da leitura integral do documento. Ele destacou, por exemplo, a informação fornecida pela Secretaria de que se trataria de uma gestão compartilhada, enquanto o contrato, por outro lado, indicaria uma gestão integral pela

44 contratada. Samuel exemplificou a partir do modelo adotado no município de Nova Lima para
45 ilustrar como funcionaria a gestão compartilhada. Explicou que a gestão ficaria a cargo da
46 contratada, tendo esta o poder de decisão, caracterizando, em termos genéricos, uma espécie
47 de semiprivatização. No entanto, ressaltou que, simultaneamente, haveria um Conselho
48 Administrativo responsável por fiscalizar a administração realizada pela empresa contratada.
49 Esse grupo de acompanhamento seria composto por representantes do Conselho, da
50 Secretaria e da Gestão, escolhidos para cobrar efetividade na execução do contrato. Diante
51 disso, ponderou que talvez fosse realmente necessário revisar esses termos no documento.
52 Ele mencionou a iminência de uma possível crise epidemiológica nos casos de dengue no
53 município, destacando que, caso essa situação extraordinária se concretizasse, seria
54 necessário revisar a necessidade de algum adicional. Wagner corroborou esse ponto com a
55 fala anterior do Conselheiro Cláudio, ressaltando que, conforme o contrato, poderia haver um
56 adicional de 25% caso ocorra um aumento nos serviços. Também enfatizou a importância de
57 ler o documento na íntegra e realizar os apontamentos necessários. Assim, em análise ao
58 documento, foram destacados os seguintes pontos: **I)** Na Cláusula Primeira, § 2º, foi destacado
59 que a execução material do objeto poderá ser realizada por meio da contratação de terceiros,
60 com a observação de que, para a contratação desses terceiros, devem ser observados os
61 critérios de credibilidade e idoneidade. **II)** Também, na Cláusula Primeira, § 3º, foi sugerida a
62 adequação ao modelo da Advocacia Geral da União. **III)** Na Cláusula Segunda, referente à
63 contratação de pessoal, foi discutida a necessidade de reajuste do valor contratual para
64 situações excepcionais, como a iminência de uma epidemia de dengue, a fim de garantir que
65 essas situações fossem devidamente justificadas. Também foi abordada a reorganização do
66 quadro de pessoal da unidade, destacando a carga horária, que, a princípio, estava
67 especificada em 40 horas semanais no contrato, sendo diferente da carga horária dos
68 servidores efetivos, como, por exemplo, o auxiliar administrativo efetivo, que teria uma carga
69 de 30 horas semanais. **IV)** No dispositivo que tratou das providências para solução rápida e
70 efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto aos pacientes,
71 servidores e à Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, foi solicitada a inserção de
72 esclarecimentos sobre como será tratada a questão do Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia
73 (SADT). **V)** No dispositivo que trata da possibilidade, por parte do município, de manifestar
74 interesse para que o consórcio contratado realize a reforma e/ou ampliação da unidade objeto
75 deste contrato, foi inserida a observação sobre a necessidade de definir a planilha de custos
76 que será observada. Também foi destacada a importância de um planejamento detalhado,
77 com um plano de trabalho para a expansão a ser realizada, que deverá ser avaliado pelo
78 Conselho de Saúde, priorizando sempre o princípio da economicidade. **VI)** No ponto que
79 tratou da manutenção atualizada dos prontuários dos pacientes e dos procedimentos
80 realizados, os Conselheiros destacaram a importância de esclarecer quem será responsável
81 por lançar e enviar a produção da UPA. Também foi discutida a relevância desses registros
82 serem feitos de forma correta, inclusive para garantir a adequada prestação de contas e a
83 liberação de repasses de recursos pelo Governo Federal. **VII)** Sobre o disposto acerca da
84 questão da informação oportuna dos usuários atendidos ou referenciados para atendimento,
85 foi salientada a importância de estabelecer um fluxo claro de atendimento com os hospitais.
86 **VIII)** No que diz respeito ao envio à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de todas as
87 informações sobre as atividades desenvolvidas nas unidades, bem como o envio de relatório

88 assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores, foi colocada a observação
89 de que essas informações devem constar tanto no RDQA quanto no RAG. **IX)** No dispositivo
90 que tratou do anexo, juntamente com a Demonstração de Execução e os comprovantes de
91 recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, foi discutido e definido que deveria haver
92 a previsão que, em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 dias
93 para regularizar a situação. Caso não haja resolução ou justificativa devidamente
94 fundamentada e comprovada, haverá o bloqueio do repasse. **X)** Quanto ao ponto que trata da
95 disponibilização ao Consórcio da estrutura física existente para o funcionamento da unidade
96 de saúde objeto deste contrato, foi destacada a necessidade de uma apreciação mais
97 detalhada sobre o transporte de usuários para outras unidades, garantindo que todas as
98 questões logísticas sejam devidamente planejadas e estruturadas. **XI)** Na Cláusula Quarta,
99 referente ao prazo de vigência, foi solicitada a adequação ao modelo da Advocacia Geral da
100 União (AGU). Além disso, foi destacada a importância de que o prazo de vigência seja contado
101 a partir da data de assinatura do contrato, garantindo clareza e precisão nas condições
102 contratuais. **XII)** Na Cláusula Quinta, que trata das questões relacionadas a eventuais
103 alterações contratuais, foi pontuado que qualquer alteração nos itens deverá ser precedida
104 de uma análise de impacto financeiro e de resultados. Além disso, foi destacada a necessidade
105 de análise e deliberação pelo Conselho de Saúde, que terá um prazo máximo de 60 dias para
106 se manifestar. **XIII)** Na Cláusula Sexta, foi sugerida a inclusão da dotação orçamentária, para
107 garantir que os recursos necessários para o cumprimento do contrato estejam devidamente
108 especificados e alocados. **XIV)** Na Cláusula Sétima, referente ao ponto em que o Consorciado
109 e o Consórcio poderão acordar a execução de intervenções para aumento de capacidade ou
110 melhorias, investimentos em tecnologias, bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas
111 justificativas, foi incluída a obrigatoriedade de aprovação pelo Conselho de Saúde. As
112 intervenções, que serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-
113 financeiro do contrato, deverão ser previamente e devidamente justificadas, além de serem
114 autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com a aprovação do Conselho de Saúde. **XV)**
115 Também, no § 5º da Cláusula Sétima, foi registrada a obrigatoriedade de aprovação pelo
116 Conselho de Saúde quanto à possibilidade de termo aditivo e/ou processo administrativo
117 específico, conforme previsto para os casos mencionados no item anterior. **XVI)** Na Cláusula
118 Oitava, que trata das condições de pagamento, onde consta que, a partir do primeiro mês de
119 contrato, até o dia 30 de cada mês, deverá ser quitado 2/3 (dois terços) do valor
120 correspondente à parte fixa de forma integral, foi registrada a importância de não esquecer
121 de incluir a condição de pagamento das obrigações patronais. **XVII)** Sobre o disposto acerca
122 das Metas e dos Indicadores, e a previsão de que possam ser revistos a qualquer tempo, foi
123 manifestado que esses elementos devem estar detalhados no plano de trabalho, garantindo
124 clareza e acompanhamento adequado dos resultados e objetivos estabelecidos. **XVIII)** Quanto
125 ao item que dispõe que ficará a cargo do Consorciado o pagamento referente a vencimentos
126 e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de
127 Conselheiro Lafaiete, e que foi sugerido pela Procuradoria a sua retirada, a plenária
128 questionou o motivo dessa sugestão. **XIX)** Na Cláusula Nona, § 2º, onde consta que deverá
129 haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de
130 sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, foi incluída a necessidade de deliberação do
131 Conselho de Saúde, garantindo que o processo de reequilíbrio seja analisado e aprovado pelo



132 este órgão. **XX)** Na Cláusula Décima Primeira, § 1º, que trata da composição da Comissão de
133 Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores, foi especificado
134 que a comissão será composta por: I – 04 (quatro) membros indicados, sendo dois pela
135 Secretaria Municipal da Saúde e dois indicados pelo Conselho de Saúde, com a exigência de
136 que, no mínimo, um integrante seja profissional de saúde; II – 01 gestor de contrato nomeado
137 pelo Secretário de Saúde. **XXI)** Na Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades, foi definida a
138 recomendação de que, como sanção, seja considerada a possibilidade de rescisão do contrato,
139 caso haja descumprimento das obrigações estabelecidas. **XXII)** Na Cláusula Vigésima – Do
140 Foro, foi apontado que o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia
141 resultante do presente contrato deverá ser o município de Conselheiro Lafaiete. Roberto
142 mencionou correções que deveriam ser realizadas no plano de trabalho, como a informação
143 que afirma que a contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento do serviço,
144 visto que foi falado sobre a gestão compartilhada. Ele ressaltou a necessidade de alinhar esse
145 ponto ao modelo da AGU e sugeriu adequações aos moldes desse modelo para garantir maior
146 clareza e conformidade. Discutidos todos os pontos, a Presidência ressaltou que as
147 observações registradas nesta sessão serão levadas para a reunião com a Procuradoria na
148 próxima segunda-feira (13/01/2025). Assim que os ajustes forem realizados a minuta revisada
149 será apreciada pela plenária em uma nova sessão extraordinária a ser realizada para este fim.
150 Roberto também solicitou a participação de mais conselheiros na próxima reunião com a
151 Procuradoria, como forma de garantir a representatividade do Conselho. A Conselheira
152 Giovanna e Nizia se disponibilizaram a participar da próxima reunião com a Procuradoria,
153 oferecendo colaboração e contribuição para as discussões. Por oportuno, Roberto justificou a
154 ausência do Conselheiro Amarilio Zbral nesta sessão, explicando que, por motivos pessoais,
155 ele não pôde comparecer, mas que sua ausência foi devidamente comunicada. O Conselheiro
156 José César, que durante a discussão havia mencionado sobre o aporte de recursos do Governo
157 Federal para a UPA, dependendo do seu porte, solicitou à Secretaria Executiva o fornecimento
158 dessas informações. A Secretaria respondeu que realizará um levantamento aprofundado e
159 disponibilizará esses dados aos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
160 reunião. Para que tudo conste, foi realizado o registro desta reunião, que será submetido à
161 apreciação da plenária. Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2025.

162
163

ATA APROVADA NA 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA.



1

ATA DA 393^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

2 Às 19h00min (dezenove horas), do dia 14 de janeiro de 2025, o Presidente do Conselho
3 Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, abriu a 393^ª Sessão Plenária deste
4 Conselho utilizando a plataforma Google Meet. **PRESENTES:** Álvaro Faria, Andréia Chagas,
5 Elaine Silva, Giovanna Seabra, José Cesar de Paula, Kátia Severiano, Margareth, Marco Antônio
6 Henriques, Meire Oliveira, Nizia Torres, Roberto Sant'Ana, Samuel Chagas, Thiago Pinheiro e
7 Wagner Coelho. **PAUTA:** Minuta do Contrato de Programa para gerenciamento,
8 operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvida na Unidade de
9 Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Na abertura da sessão, o Presidente saudou os presentes
10 e, em seguida, informou sobre o rito da reunião. Roberto explicou que, conforme definido na
11 392^ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2025, após os registros sobre a minuta
12 de contrato apresentado foi realizada uma reunião na Procuradoria Municipal, na segunda-
13 feira, dia 13/01/2025, com a participação da Secretaria de Saúde e da Controladoria, para
14 tratar dos apontamentos efetuados pelo Conselho. Explicou que foi feita a releitura do
15 contrato, incluindo todas as observações efetuadas. Roberto, oportunamente, agradeceu à
16 Procuradoria, destacando sua disposição e compreensão em relação ao posicionamento do
17 Conselho. Reconheceu-se que, embora algumas observações pudessem ser consideradas um
18 zelo excessivo em determinadas situações, elas refletem a preocupação do Conselho com a
19 regularidade e transparência do processo. Explicou que as colocações do Conselho foram
20 atendidas, com exceção do ponto que tratou do percentual de 25% previsto na cláusula
21 quinta, que trata das alterações contratuais. Foi explicado que esse dispositivo tem
22 fundamento constitucional e, portanto, não pode ser modificado. No entanto, ressaltou-se
23 que o Conselho poderá acompanhar a aplicação dessa cláusula, conforme já previsto no
24 contrato. Esclareceu que a questão da constituição da Comissão de Acompanhamento e
25 Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores do Contrato de Programa também foi
26 acolhida. Diante das discussões e alterações realizadas, foi elaborado um parecer nesta data,
27 que será apresentado para apreciação, e, com base nesse documento, será solicitada a
28 manifestação do plenário. Roberto esclareceu, oportunamente, que as reuniões do Conselho
29 são gravadas e que a ata ficará à disposição mediante a formalização de requerimento. Em
30 seguida, após a leitura da pauta da reunião, a Presidência procedeu à leitura do Parecer CMSCL
31 n.º 001/2025. Em síntese, o documento destacou que, diante de informações sobre a
32 iminência da celebração do contrato sem a prévia apresentação da proposta a este Conselho,
33 o assunto foi incluído como ponto de pauta na 390^ª Reunião Extraordinária, realizada em 19
34 de dezembro de 2024. Na ocasião, foram levantadas dúvidas quanto à regularidade do
35 processo e aos procedimentos a serem adotados. Posteriormente, em 23 de dezembro de
36 2024, a minuta do Contrato de Programa foi formalmente submetida a este Conselho. Foram
37 realizadas reuniões de análise junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria
38 Municipal para elucidar os pontos necessários. Em 10 de janeiro de 2025, a proposta revisada
39 pela Procuradoria foi discutida em sessão plenária, ocasião em que se verificou a necessidade
40 de ajustes em determinados pontos, resultando na devolução do documento à Procuradoria.
41 Esse processo culminou na nova minuta apresentada nesta sessão. Na análise da proposta,
42 destacou-se que o objeto do contrato está em conformidade com as disposições legais e
43 regulamentares, especialmente aquelas previstas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal

44 nº 6.017/2007. Esclareceu-se que a minuta apresentada foi devidamente analisada e
45 ratificada pela Procuradoria Municipal, conforme registrado na tramitação descrita no
46 relatório. De acordo com as disposições contratuais, o município declara a existência de
47 recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, nos termos das dotações
48 especificadas. Diante disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais. Oportunamente,
49 no exercício de sua função de formulação e controle da execução da política de saúde,
50 incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, este Conselho reiterou a importância de
51 que a formalização do contrato resulte efetivamente em melhorias no atendimento à
52 população, especialmente nos serviços prestados pela UPA 24 horas. Recomendou-se,
53 ademais, que a gestão municipal realize um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da
54 UPA 24 horas, considerando os princípios da economicidade e da eficiência. Pontuado que
55 esta manifestação restringia-se aos programas a serem contratados para a prestação de
56 serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA 24
57 horas e também que o acompanhamento da execução do contrato seria condição essencial
58 para o seu sucesso. Assim, recomendou-se que os resultados fossem apresentados nos
59 relatórios quadrimestrais (RDQA), permitindo ao controle social monitorar e se manifestar
60 oportunamente. Foi salientado no parecer que quaisquer alterações no plano de trabalho ou
61 em outros aspectos do contrato devem ser previamente submetidas ao Conselho de Saúde.
62 Neste sentido, recomenda-se que as alterações, devidamente formalizadas e justificadas,
63 sejam apresentadas ao Conselho com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à sua
64 vigência. Assim, o documento concluiu que, considerando que a proposta analisada estaria
65 em consonância com as normas vigentes e com o objetivo de melhorar a oferta de serviços de
66 saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro
67 Lafaiete/MG, a Câmara Técnica opinou pelo acolhimento da proposta da Secretaria Municipal
68 de Saúde. Dessa forma, emitiu-se parecer favorável à formalização do contrato de programa
69 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde
70 desenvolvidos na UPA 24 horas de Conselheiro Lafaiete/MG. Por fim, o parecer recomendou
71 que o processo fosse encaminhado à SMS e à Procuradoria Municipal para conhecimento e as
72 devidas providências quanto à celebração do referido contrato. Em discussão ao documento,
73 o Conselheiro José Cesar sugeriu a leitura da nova minuta de contrato, retificada nesta reunião
74 com a Procuradoria, para verificação dos ajustes realizados. O Conselheiro Wagner endossou
75 esta solicitação, a título de certificação. A Conselheira Meire questionou sobre os servidores
76 efetivos e os que serão contratados pela empresa. Roberto informou que a gestão desse
77 quadro de pessoal é competência e prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde. Que o
78 Conselho deverá acompanhar o desenvolvimento financeiro e os resultados. Foi informado
79 que já existe um valor pré-definido para o contrato, e mencionou-se que o valor investido na
80 Atenção Especializada supera o investimento municipal na Atenção Primária. Por isso,
81 qualquer necessidade de eventual suplementação orçamentária deverá ser devidamente
82 esclarecida. Foi esclarecido que a administração do quadro de pessoal não está na esfera de
83 competência do Conselho. Em sua fala, o Conselheiro José Cesar declarou concordar em parte
84 com as palavras do Presidente, explicando que o Conselho não tem ligação direta com essa
85 questão, desde que não impacte nos resultados dos serviços prestados à população e em
86 custos excessivos. O Conselheiro apontou que as questões relacionadas às despesas, eficiência
87 e economicidade devem ser acompanhadas pelo Conselho. Roberto afirmou que a fala do

88 Conselheiro está alinhada à sua explicação, no sentido de que o Conselho acompanhará o
89 processo, tanto que haverá dois representantes do Conselho na comissão a ser constituída.
90 Inclusive, solicitou que os interessados se manifestassem, enviando suas manifestações para
91 o seu WhatsApp pessoal. Destacou, ainda, que os membros da comissão devem ter
92 disponibilidade para participação das reuniões a serem agendadas. O Presidente prosseguiu
93 explicando que a informação dada à Conselheira diz respeito ao poder decisório da Secretaria
94 de definir quais servidores continuarão ou não atuando na unidade, mas o acompanhamento
95 dos aspectos levantados pelo Conselheiro é, de fato, pertinente. José Cesar esclareceu que
96 não se referia apenas à questão do excesso, mas também ao abatimento dos valores. Disse
97 que a partir do momento em que a Prefeitura e o Consórcio definirem essas questões, deverá
98 ser elaborada uma planilha de custos a ser encaminhada ao Conselho, para que este tenha
99 conhecimento sobre o quanto foi reduzido no que se refere ao empenho do pessoal efetivo.
100 Roberto informou que isso será acompanhado pela Comissão, relembrando a composição da
101 mesma. Foi discutida a paridade da Comissão. Wagner fez indagações à Procuradoria sobre a
102 cessão dos servidores efetivos à empresa contratada, questionando se, para os servidores
103 cedidos, será o município quem fará o pagamento, e se o valor a ser pago pelo município aos
104 servidores efetivos será subtraído do valor mensal ou anual do contrato. Em sua fala, a
105 Procuradora Andreia esclareceu que a remuneração dos servidores efetivos é feita pelo
106 município, e geralmente, os servidores efetivos que atuarão estarão envolvidos na parte de
107 fiscalização, gerenciamento compartilhado e acompanhamento da execução do contrato. Ela
108 afirmou que isso não interferirá no valor do contrato e destacou que o município é
109 responsável pela fiscalização desse contrato. Foi esclarecido que os servidores que atuarão na
110 fiscalização e no acompanhamento do contrato não irão interferir no valor do mesmo. José
111 Cesar pontuou que, conforme discutido na última reunião, o município poderia disponibilizar
112 enfermeiros e outros profissionais que atuam na execução das atividades para o consórcio.
113 Andreia declarou que essa seria uma hipótese que poderia ocorrer caso a Secretaria de Saúde
114 entenda haver a necessidade, e sempre que houver interesse público, com o objetivo de
115 aprimorar a execução do contrato. Contudo, ressaltou que a mão de obra disponível no
116 município é escassa, portanto, essa terceirização seria uma forma de alcançar uma economia
117 de escala. Ela destacou que o consórcio adquire insumos em uma quantidade muito maior do
118 que o município, o que, obviamente, resulta em preços menores. A Procuradora explicou que
119 a forma de contratação do servidor indireto, que é o prestador de serviços pelo ICISMEP, não
120 gera encargos previdenciários para o município, pois esses encargos ficam a cargo do ICISMEP.
121 Nesse caso, há uma economia considerável. Que a alocação de servidores do município para
122 a execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria, o que pode ocorrer eventualmente,
123 além dos servidores que atuarão na fiscalização. Falou que essa análise seria feita pela
124 Secretaria e, certamente, ocorrerá quando forem realizados ajustes para aprimorar a
125 execução do contrato. Wagner indagou se, caso haja a disponibilização de servidores da
126 Secretaria Municipal de Saúde para atuar na UPA de forma assistencial e não gerencial,
127 haveria alguma cláusula prevista. Andreia informou que não haveria, pois essa é uma situação
128 que precisaria ser analisada na prática pela Secretaria. Revelou seu entendimento de que seria
129 fundamental o município manter os servidores na UPA, com o objetivo de acompanhar a
130 execução do contrato. Porém, no que se refere à atuação de forma assistencial, caberia à
131 Secretaria avaliar. Andreia pontuou que obviamente, em um local onde há um servidor

132 enfermeiro, por exemplo, que é servidor do município, a contratação de um enfermeiro pelo
133 ICISMEP seria dispensada, o que impactaria no contrato. No entanto, ressaltou que essa é uma
134 questão que a Secretaria de Saúde poderá responder com mais propriedade, acreditando que
135 a Secretaria fará essa análise e mensuração ao longo da execução do contrato. Esclareceu que
136 é uma situação nova, mas que tem sido muito bem aceita pelos municípios que já a
137 implementaram. Já foi realizado um estudo de caso com visitas técnicas presenciais, e o
138 resultado foi muito positivo, especialmente no que se refere à economia de escala e à
139 eficiência na prestação de serviços ao usuário. Wagner disse que, se a Secretaria e o ICISMEP
140 entenderem que precisam utilizar o servidor efetivo, seria necessário um aditivo para que haja
141 um desconto no valor referente ao servidor que está atuando. Ele indagou, portanto, se não
142 seria importante já constar essa possibilidade no contrato. Andreia explicou que não é
143 necessário, uma vez que as alterações contratuais já estão previstas na Lei de Licitações.
144 Portanto, qualquer alteração que eventualmente ocorrer durante a execução contratual já
145 está prevista legalmente, não sendo necessário incluir uma cláusula específica, pois já estaria
146 protegida pela Lei Geral de Licitações. Isso foi explicado para tranquilizar o Conselheiro nesse
147 sentido. Roberto disse que, no parecer e na resolução do Conselho, está disposto que
148 qualquer alteração que venha a ocorrer no contrato deverá ser devidamente acompanhada
149 por este Conselho. Ressaltou que, por se tratar de uma situação nova no município, deve ser
150 acompanhada de perto. O Presidente também ressaltou que esta análise se restringe à UPA.
151 A Procuradora, ao pedir a palavra, explicou que o presente contrato é um contrato por escopo,
152 no sentido de que o objeto já está definido. Que, se eventualmente o município entender que
153 há uma forma vantajosa que atenda melhor ao interesse público, compartilhando essa
154 experiência com os hospitais, isso será submetido ao Conselho, assim como à Secretaria.
155 Esclareceu que, para essa possibilidade, seria necessário um novo contrato para uma nova
156 situação. O Conselheiro Wagner, retomando a fala, pontuou que, ao pensar em
157 economicidade, é preciso entender que não se pode comparar a estrutura da antiga policlínica
158 com a da UPA atual. A melhoria para a população é perceptível, mas, se falar em
159 economicidade, algo diferente não acontecerá, pois a UPA irá gastar um maior aporte de
160 recursos do que se gastava anteriormente. Falou que a comparação poderá ser feita
161 futuramente, caso outro consórcio venha a entrar no município. No entanto, no seu
162 entendimento, no geral, não haverá economia significativa, embora seja possível reduzir
163 custos em alguns aspectos, como na compra de medicamentos e insumos, conforme colocado
164 anteriormente durante as discussões. Wagner disse que, apesar do objeto deste contrato ser
165 a UPA, não seria salutar que a atuação do ICISMEP se restringisse apenas a isso, considerando
166 que o consórcio poderia oferecer outros serviços dentro do município. Destacou a existência
167 de outros consórcios no município e, caso este consórcio também tenha a oferta de serviços
168 que sejam compatíveis ou melhores, não haveria motivo para essa restrição. O Conselheiro
169 também apontou a relevância de haver um gestor do contrato, que não seria o Secretário de
170 Saúde, destacando suas competências dentro do processo. Disse que, realmente, algumas
171 questões, como as dos servidores, devem ser aguardadas ao longo do processo, como já foi
172 mencionado. Por fim, o Conselheiro indagou se já existe a definição da empresa terceirizada,
173 como uma ordem de serviço. A Procuradoria respondeu que não dispunha dessa informação
174 e que seria necessário verificar junto à Secretaria. Quanto à questão do gestor do contrato,
175 Andreia explicou que, em respeito ao princípio da segregação, que está muito presente na

176 nova lei de licitações, o ordenador de despesas é uma pessoa, o gestor do contrato é outra e
177 o fiscal do contrato é ainda outra. Portanto, neste contrato, haverá três figuras distintas,
178 conforme delineado na nova lei de licitações. A Conselheira Meire ressaltou a dificuldade
179 enfrentada pelo Conselho na obtenção de informações junto à Secretaria e, por isso, indagou
180 se, com a adesão ao consórcio, as informações seriam repassadas dentro do prazo e de forma
181 adequada. Roberto respondeu que, conforme conversado com a nova gestão, haverá uma
182 mudança no fluxo das informações entre o Conselho e a gestão. Ele ressaltou que esta análise
183 só estava ocorrendo porque o Conselho tomou a iniciativa de ir até a Procuradoria e os demais
184 órgãos para discutir o assunto, apontando que esse fato poderia ser endossado pelos
185 Conselheiros que acompanharam o processo. Roberto mencionou que teve uma reunião com
186 a Secretaria para tratar do tema, mas que não obteve uma solução. Ele afirmou que entende
187 que o fluxo das informações não estava correto e espera que, a partir deste contrato, quando
188 o processo chegar ao Conselho, ele já tenha passado pela Procuradoria e pelos demais
189 responsáveis. Concluiu que esse processo em pauta é uma construção conjunta entre o
190 Conselho e a Procuradoria. A Procuradora manifestou que a orientação do novo Prefeito
191 empossado é manter uma relação de profundo respeito e parceria com todos os Conselhos.
192 Ela expressou satisfação ao constatar que o Conselho de Saúde conta com pessoas tão
193 qualificadas e tão interessadas no bem comum. A Procuradora, por meio dela e do Senhor
194 Álvaro, comprometeu-se a continuar com essa relação de parceria na construção de decisões
195 e atos administrativos, como é o caso da pauta de hoje, de forma mais sólida e segura para a
196 população. Ela afirmou não conhecer os motivos das falhas de comunicação ocorridas em
197 épocas anteriores, mas destacou que a intenção da nova gestão é estabelecer uma
198 comunicação muito mais eficiente com o Conselho, colocando-se à disposição para isso. Em
199 prosseguimento, a Presidência repassou todos os pontos destacados na última reunião,
200 apontando as modificações realizadas. O Conselheiro Wagner destacou a questão do
201 prontuário eletrônico, mencionando que, ao registrar toda a produção e encaminhá-la para o
202 Ministério da Saúde, a economia com a manutenção será significativa. Ele ressaltou que o
203 município somente receberá os recursos do Ministério após as devidas aprovações, mas pediu
204 atenção à questão dos prontuários. Além disso, ele mencionou a necessidade de alinhar o
205 fluxo de informações com os hospitais. O Conselheiro José Cesar também pontuou, durante
206 a apresentação das alterações, a questão do pagamento dos servidores. Ele indagou
207 novamente sobre o aproveitamento dos servidores do município e se, nesse caso, haveria um
208 abatimento no valor do contrato. Andreia respondeu que isso impactaria no resultado final,
209 mas que a resposta a essa situação deveria contar com a participação de um representante
210 da Secretaria de Saúde. Ela esclareceu que, embora houvesse impacto, o valor do contrato
211 não diminuiria, pois o saldo poderia ser utilizado para adquirir mais medicamentos e insumos,
212 por exemplo. Ressaltou que, dentro do valor autorizado, a Secretaria poderia reaproveitar
213 esse saldo de outras formas. Wagner afirmou ter compreendido a explicação e destacou que
214 os representantes da comissão serão muito importantes para o acompanhamento, incluindo
215 a questão da glosa, que será ressarcida ao município. Ele mencionou sua experiência e
216 enfatizou a relevância dos representantes da comissão de acompanhamento para esse
217 processo. A Conselheira Nizia expressou sua preocupação com o fato de que, na relação
218 apresentada durante a discussão do contrato, não havia previsão para a atuação dos
219 assistentes sociais. Ela indagou sobre a situação desses servidores, destacando a atuação atual

220 dos assistentes sociais efetivos na unidade. Roberto respondeu que essa decisão cabe à
221 Secretaria, mas ressaltou a percepção de que o trabalho dos assistentes sociais na unidade é
222 de extrema importância. José Cesar destacou a necessidade da equipe de assistentes sociais
223 na unidade de saúde e discutiu as formas de alocação. Ele mencionou que o município poderia
224 aproveitar os servidores efetivos ou realocá-los, enquanto o consórcio poderia contratar
225 novos profissionais. Roberto esclareceu que o Conselho não pode garantir que a equipe atual
226 será mantida. Wagner questionou se o concurso foi prestado exclusivamente para atuar em
227 urgência e emergência. A respeito da paridade da comissão de acompanhamento, a
228 Procuradoria explicou que a atuação do gestor do contrato é independente dessa comissão,
229 não devendo ser considerado como membro para voto. A gestão do contrato, seus objetivos
230 e atuações estão previstos em lei. Wagner exemplificou a respeito da contratualização junto
231 aos hospitais, mencionando que, em casos de empates nas decisões, o Secretário de Saúde é
232 quem teria a última palavra. Foi explicado então que, para este contrato, a estrutura foi feita
233 à semelhança do POA. Após discutidas as questões, a Presidência indagou aos presentes se
234 todas as dúvidas haviam sido sanadas. Havendo retorno favorável do plenário, colocou em
235 regime de votação o parecer, o qual se manifesta favorável ao contrato. O parecer foi
236 aprovado por unanimidade. Para finalizar, Roberto informou sobre conversa tida também com
237 a Procuradoria acerca do POA. Mencionou que houve manifestação do Ministério Público para
238 que a nova gestão solucionasse as questões relacionadas ao assunto de forma célere. Roberto
239 solicitou a manifestação dos Conselheiros sobre a sugestão de indicação de dois conselheiros
240 que iriam auxiliar nesta questão, participando das discussões para começar a pensar no novo
241 contrato com os hospitais. Destacou que isso demandaria reuniões de diálogo, construídas
242 para melhorar a saúde do município em parceria com os hospitais. Andreia concordou com a
243 necessidade de cautela no processo. Wagner mencionou a existência de quatro hospitais no
244 município e explicou especialmente os impactos do atendimento do Hospital Queluz para o
245 SUS local. Detalhou os valores repassados e as dificuldades enfrentadas, destacando que o
246 hospital está disposto a ajudar, mas ressaltou a necessidade de recursos. Colocou-se à
247 disposição do Conselho para colaborar. Parabenizou o processo em pauta e enfatizou a
248 importância de seguir os passos da construção do diálogo para o melhor para o SUS. José Cesar
249 manifestou interesse em participar da comissão de acompanhamento do contrato,
250 mencionando também ter se manifestado via WhatsApp. Roberto explicou que a decisão
251 desta reunião, formalizada por meio de parecer e resolução, será encaminhada à
252 Procuradoria. Finalizou destacando a importância da parceria. Andreia também expressou sua
253 felicidade por essa construção. Por fim, Roberto informou que, a partir da emissão deste
254 documento, entraria de férias, assim como a Secretaria Executiva, com retorno das atividades
255 em fevereiro. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a participação de todos e
256 reiterou a importância do diálogo constante para o aprimoramento das ações em prol da
257 saúde do município. A reunião foi encerrada e o registro lavrado pela Secretaria Executiva do
258 Conselho o qual será lida e aprovada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de
259 2025.
260



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

OFÍCIO Nº 002/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2025.

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Município de Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Encaminhamento de deliberação referente à celebração de Contrato de Programa com o ICISMEP.

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (CMSCL), no uso de suas atribuições legais, informa a Vossa Senhoria a aprovação, por meio da Resolução nº 303/2025, da proposta de celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas deste município.

A deliberação favorável foi emitida após análise criteriosa da proposta, considerando sua conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como a relevância da medida para o fortalecimento da rede de saúde local e melhoria no atendimento à população.

Adicionalmente, ressaltamos a importância de que a execução do contrato seja monitorada de forma contínua, com a incorporação dos resultados obtidos aos Relatórios Quadrimestrais (RDQA), conforme determinações do controle social, assegurando transparência e eficácia na gestão.

Atenciosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

PARECER N.º 001/2025

Parecer nº 001/2025 – CMSCL

Processo nº 001/2025

Data 14/01/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do município de Conselheiro Lafaiete-MG.

EMENTA: Contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

RELATÓRIO

1. O presente Parecer emerge de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/MG a este Conselho, para análise e manifestação acerca da proposta para celebração de Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no âmbito municipal, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

2. No que tange à tramitação do processo, cumpre destacar que, diante de informações sobre a iminência da celebração do contrato sem prévia apresentação da proposta a este Conselho, o assunto foi incluído como ponto de pauta na 390ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram suscitadas dúvidas sobre a regularidade e os procedimentos a serem adotados.

3. Posteriormente, em 23 de dezembro de 2024, a minuta do Contrato de Programa foi formalmente submetida a este Conselho.

4. Foram realizadas reuniões de análise junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Municipal para elucidação dos pontos necessários. Em 10 de janeiro de 2025, a proposta revisada pela Procuradoria foi discutida em sessão plenária. Verificou-se a necessidade de ajustes em determinados pontos, o que resultou na devolução do documento à Procuradoria, culminando na nova minuta apresentada nesta sessão.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

ANÁLISE DA PROPOSTA:

5. De início, importante aludir que a elaboração do presente Parecer considerou as normas que regem a atuação do Conselho de Saúde, notadamente:

- As prerrogativas definidas na Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;
- A Resolução N.º 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

6. Destaca-se, especialmente, o inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012, que atribui aos Conselhos de Saúde a competência para *“avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde”*.

7. Assim, passa-se à análise dos requisitos legais para a celebração do contrato, os quais entende-se estarem devidamente preenchidos, conforme segue:

8. A Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024 disciplina a participação do município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público ICISMEP.

9. A Lei Municipal nº 6.395 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a Contratação dos Programas do Consórcio Público ICISMEP, especificando que estes abrangem o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde desenvolvidas na UPA 24 horas.

10. A justificativa apresentada pelo município de Conselheiro Lafaiete ao projeto de lei menciona que a adesão ao consórcio visa proporcionar à população atendimento mais eficaz e eficiente.

11. O objeto do Contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares, especialmente as dispostas na Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/07.

12. A Lei Federal n.º 11.107/2005 prevê:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

13. Por sua vez, o Decreto Federal n.º 6017/2007, em seu artigo 32, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de Programa:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

14. A minuta apresentada foi devidamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, conforme registrado na tramitação descrita no relatório.

15. Conforme disposições contratuais, o município declara a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas.

16. Diante disso, observa-se o preenchimento dos requisitos legais.

17. Oportunamente, atuando na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, este Conselho reitera a importância de que a formalização do contrato efetivamente resulte em melhorias no atendimento à população, particularmente nos serviços prestados pela UPA 24 horas.

18. Recomenda-se, ademais, que a gestão municipal realize um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24 horas, considerando os princípios da economicidade e da eficiência.

19. Esta manifestação restringe-se aos programas a serem contratados referentes à prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA 24 horas.

20. O acompanhamento da execução do contrato é condição essencial para o seu sucesso. Assim, é recomendado que os resultados sejam apresentados nos relatórios quadrimestrais (RDQA), permitindo ao controle social monitorar e manifestar-se oportunamente.

21. Quaisquer alterações no plano de trabalho ou em outros aspectos do contrato devem ser previamente submetidas ao Conselho de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

22. Neste sentido, é recomendada que as alterações devidamente formalizadas e justificadas sejam apresentadas ao Conselho em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

CONCLUSÃO

23. Considerando que a proposta analisada está em consonância com as normas vigentes.

24. Considerando o objetivo de proporcionar à população a melhoria na oferta de serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

25. Esta Câmara Técnica opina pelo acolhimento da proposta da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conselheiro Lafaiete e emite **PARECER FAVORÁVEL** à formalização do contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, onde encaminhamos o referido processo à SMS e Procuradoria Municipal para conhecimento e devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

26. É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

27. O Conselho Municipal de Saúde, em sessão extraordinária do dia 14 de janeiro de 2025, aprova o parecer dos relatores.

28. Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Data: 15/01/2025 10:17:19-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 303, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CMSCL), na 393 Reunião Extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO as competências conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2025/CMSCL apresentado pela Câmara Técnica deste Conselho, que analisou a proposta de celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada cumpre os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelas Leis Municipais nº 6.327/2024 e nº 6.395/2024, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO que a minuta do contrato foi previamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, atestando a conformidade técnica e jurídica do instrumento;

CONSIDERANDO o compromisso deste Conselho com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Recomendar que a execução do contrato seja acompanhada por comissão específica, cujos resultados deverão ser devidamente incorporados aos Relatórios Quadrimestrais – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), a serem apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 3º Determinar que quaisquer alterações no plano de trabalho ou outros aspectos do contrato que impactem a execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, sejam previamente submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e manifestação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

OFÍCIO Nº 003/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2025.

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Município de Conselheiro Lafaiete/MG

C.c: Ilma. Sra.
Dra. Andreia Chagas
Procuradora Municipal

Assunto: Indicação de representantes para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Prezado (a) Senhor (a),

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (CMSCL), no uso de suas atribuições legais, informa que, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Contratante, do Contrato de Programa a ser celebrado entre este Município e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, foram indicados os representantes deste Conselho para compor a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, conforme especificado abaixo:

1. Cláudio Maurício dos Santos
Telefone: (31) 98765-1271

2. José César de Paula
Telefone: (31) 99293-6673

Solicitamos que os trâmites para a formalização da Comissão sejam providenciados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, conforme disposto na cláusula mencionada.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Data: 15/01/2025 10:17:19-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Endereço: Rua: Oliveira de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

3. MINUTA APROVADA

X

CONTRATO ASSINADO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

CONTRATO DE PROGRAMA PARA
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG.

Por este instrumento de contrato, **CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº xxxx, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do **RG xxxx e CPF xxxx** e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do **RG xxxx e CPF nº xxxxxx**, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº **6327 de 27 de Junho de 2024 e 6.395 de 09 de Dezembro de 2024** e , em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo **Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007** e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. **75, XI, da Lei 14.133/21** com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, com credibilidade e idoneidade, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§ 3º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Indicadores e Metas;
- Anexo III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo V - Planilha de Estimativa de Custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

I – Na área de gestão:

- a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento compartilhado da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter através de gestão compartilhada com o Município de Conselheiro Lafaiete a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para o **CONSORCIADO**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos à unidade de saúde que compõem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- i) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da Unidade de Pronto Atendimento, a qual deverá ser submetida ao crivo da Administração Municipal para aprovação. Após a aprovação o mesmo deverá ser implantado.
- j) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- k) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo as deliberações tomadas em conjuntos com os Diretores/Servidores da UPA;
- l) As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para população, serão de responsabilidade do Contratado;

m) Implementar o organograma previsto em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Na área de Assistencial:

a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:

- A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS);

b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

c) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na execução do serviço:

a) Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de saúde oriundos da Unidade de Pronto Atendimento, nos termos da legislação vigente;

b) Responsabilizar-se pelo custeio da Unidade no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços, sendo de responsabilidade do contratado a aquisição dos referidos insumos;

c) Disponibilizar alimentação, compreendida em pão e marmitex, aos usuários e profissionais da unidade objeto deste Contrato de Programa;

d) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o consórcio Contratado poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com especificação deste serviço, com definição da planilha que será observada a necessidade de planejamento com o plano de trabalho da expansão a ser realizada avaliada pelo conselho de saúde, priorizando a economicidade, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

e) Responsabilizar-se por todas ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;

f) **Manter atualizado o prontuário dos pacientes**, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável), sendo que o lançamento da produção no sistema, ficará sob responsabilidade do Consórcio;

g) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONSORCIADO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

h) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

i) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios do **CONSORCIADO**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;

j) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;

k) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

l) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONSÓRCIO**, quando possível;

m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONSORCIADO**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

n) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

- o) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
- p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao **CONSORCIO** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
- q) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, sendo que o fluxo de atendimento estará vinculado ao POAS;
- r) Implantar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
- s) Enviar à SMS, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores, informações que deverão constar no RDQA e no RAG;
- t) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo serviço – FGTS. Em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Em caso de não resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, serão tomadas as providências legais;

III – Na melhoria do serviço:

- a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONSORCIADO**;
- b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pelo **CONSORCIO**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;
- d) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar, ao **CONSORCIADO** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- f) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

g) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo **CONSORCIAD**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, se obriga a:

1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**;

2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do **CONSÓRCIO** nos termos da legislação em vigor;

3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá o **CONSÓRCIO** de nenhuma responsabilidade técnica;

4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;

5) Notificar o **CONSÓRCIO** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

6) Prestar esclarecimentos e informações ao **CONSÓRCIO** que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;

7) Disponibilizar ao **CONSÓRCIO** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto desse contrato, recusos financeiros, matérias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados. Em relação ao transporte de pacientes, a obrigação será vinculada no POAS;

8) Prover o **CONSÓRCIO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

9) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONSÓRCIO** aos usuários da unidade;

10) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a qual poderá:

- determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os

- disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
 - aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Conselheiro Lafaiete ou outro documento que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será por 12 meses , iniciando-se a partir **de 01/11/2024 e encerrando-se em 31/10/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único: Tendo em vista a possibilidade da utilização de assinatura digital nos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 01/11/2024.Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e deliberação do Conselho de Saúde que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O **CONSÓRCIO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Qualquer alteração nos itens 03 e 04 deverá ser precedido de apresentação de impacto financeiro e de resultado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONSÓRCIO** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONSÓRCIO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONSÓRCIADO** repassará o recurso financeiro ao **CONSÓRCIO** mensalmente, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 23.348.865,72** (vinte e três milhões e trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) previstos inicialmente para a sua vigência. Com estimativa mensal de **R\$ 1.927.013,81** (um milhão e novecentos e vinte e sete mil e treze reais e oitenta e um centavos) sendo previstos uma parcela única no valor de **R\$ 224.700,00** (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) referente à identificação visual, sistemas de segurança, aquisição de camas hospitalares e aquisição de itens permanentes.

§ 1º – O valor mensal estimado será composto de 01 (uma) parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido, e de 03 (três) parcelas variáveis, uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estando o repasse desta condicionado ao cumprimento de metas em indicadores definidos no ANEXO I, outra parcela variável referente a prestação de serviços médicos mediante execução atestada pelo município, e outra parcela variável referente aos serviço de laboratório.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pelo **CONSORCIADO** além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pelo **CONSORCIADO** e aplicados pelo **CONSÓRCIO** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - Os elementos de especificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – O **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, entre outros bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 5º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pelo **CONSORCIADO** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela próprio **CONSÓRCIO** nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos e exames laboratoriais, que também serão faturados como parcela variável, de acordo com a produção.

1. A partir do primeiro mês de contrato, até o dia 30 (trinta) de cada mês, deverá ser quitado 2/3 (dois terços) do valor que corresponde à parte fixa , de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONSÓRCIO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;
2. No tocante à parte variável, esta será quitada em 03 (três) parcelas, devendo a primeira, referente aos serviços médicos, ser paga até o dia 10 (dez) mês subsequente, de acordo com o número de plantões médicos realizados no mês anterior. A segunda correspondente ao 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, excetuando o serviços médicos, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Já a terceira correspondente ao serviço de laboratório, que deverá pago 50% (cinquenta por cento) do valor estimado mensal junto a parcela fixa, e os outros 50%, deverá ser quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de acordo com a apuração da produção mensal;
3. O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo **CONSÓRCIO**;
4. O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação através do Relatório Assitencial com a demonstração de execução mensal;
5. O valor da terceira parcela variável, referente à produção laboratorial, será apurado através de relatório de produção mensal, atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo **CONSÓRCIO**;
6. As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, devendo constar no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;
7. O desconto previsto no item 4 será aplicado à partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar ao **CONSÓRCIO** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1º. O **CONSORCIADO** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do **CONSORCIADO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**;

§ 4º – Do valor mensal indicado neste instrumento, destaca que o percentual de 5% do total referente à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão do **CONSÓRCIO**;

§ 5º – Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas, exames

laboratoriais serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados e de relatório de produção de exames laboratoriais, atestados pelo município;

§ 6º – Os valores afetos a saldos e parcelas únicas serão faturados junto da parcela variável do mês de comprovação de aquisição dos itens.

8. A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar ao **CONSÓRCIO** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 2º - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.
- Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsiguiente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

O **CONSORCIADO** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do Contrato: xxxx

Fiscal: xxxx

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 04 (quatro) membros indicados dois pela Secretaria Municipal da Saúde, e dois indicados pelo Conselho de Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.

II – 01 gestor de contrato nomeado pelo Secretário de Saúde.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, deverá analisar a documentação, com respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Conclusão informando o alcance das metas contratualizadas dentro do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, relativos a:

- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pelo gestor e fiscal acima especificados, por meio dos dispostos nesse contrato, seus anexos e instrumentos definidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 4º – A analise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratualizados e a emissão de relatório de Conclusão após o envio da demonstração de execução ao **CONSORCIADO** pelo **CONSORCIO** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao **CONSORCIO**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 6º - O **CONSORCIO** após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado a secretaria municipal de saúde.

§ 7º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete na internet.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, estarão em permissão de uso da **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos

vinculados à operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – O **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º – O **CONSÓRCIO** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste instrumento, necessários ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CONSORCIADO** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao **CONSORCIADO** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro equipamento em condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

A Unidade de Pronto Atendimento e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONSÓRCIO**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre o **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no sub-item acima, o **CONSORCIADO** assumirá o gerenciamento da unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para regular o funcionamento, sejam pertencentes ao **CONSÓRCIO** e/ou cedidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos sub-itens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade do **CONSORCIADO** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **CONSÓRCIO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta do gerenciamento da unidade pela próprio **CONSORCIADO** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da

aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DAS PENALIDADES

Aquele que inobservar os ditames de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus anexos, estará, garantida a plena defesa e o contraditório, passível de sofrer as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II - Multa;
- III – Rescisão de Contrato.

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada o **CONSORCIO**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II - Pela rescisão do contrato por culpa do **CONSORCIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao **CONSORCIO**.

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito do **CONSORCIADO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONSÓRCIO**, não cabendo o **CONSÓRCIO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONSÓRCIO**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSÓRCIO** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONSÓRCIO**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado

e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSORCIADO**, deverá ser notificado ao **CONSÓRCIO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pelo **CONSÓRCIO** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONSÓRCIO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137 , da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONSORCIADO** por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONSORCIADO** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que o **CONSÓRCIO** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** deverá disponibilizar ao **CONSORCIADO** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para o **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONSORCIADO** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 01 de novembro de 2024.

xxx

pelo Município de Conselheiro Lafaiete

Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público - Instituição de
Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba - ICISMEP

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Identidade: _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto	Período de Execução	
	01/11/2024	31/10/2025
Contrato de Programa para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Hs no município de Conselheiro Lafaiete.		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento no município de Conselheiro Lafaiete.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Prestação de serviço compreendido em gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

O serviço será executado em unidade própria do município, cedida para a prestação do serviço proposto na forma de gestão associada com o município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade de Contrato de Programa, com atendimento de média complexidade, na atenção secundária da Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde - MS, da Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, obedecendo as disposições do Sistema único de Saúde – SUS.

Para a execução do gerenciamento da UPA 24h de Conselheiro Lafaiete, está previsto equipe médica, equipe de enfermagem, equipe administrativa e demais necessárias aos atendimentos aos usuários do SUS de Conselheiro Lafaiete, bem como insumos e demais serviços necessários para garantir a prestação de serviço de forma adequada e satisfatória. A equipe deverá ser responsável pelo usuário a partir de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e respeitoso, como modelo de atenção que contemple um conjunto de dispositivos de cuidados que garanta a segurança do paciente.

Serão realizados atendimentos de urgência e emergência compreendidos em acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem: investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais de enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, bem como os insumos necessários para a prestação dos serviços.

A execução do serviço proposto será realizado em conformidade com o plano de trabalho e seu detalhamento exposto nos anexos deste instrumento.

Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço referem-se à melhoria na oferta dos serviços aos usuários, resolução dos problemas enfrentados pelo município no âmbito do gerenciamento de estabelecimentos de saúde e à integralidade do funcionamento destes sem interrupções motivadas por falta de profissionais especializados, e por parte da mão de obra necessária no município e suas reposições.

Responsáveis Técnico pelo Município de Conselheiro Lafaiete

Janice, Lysiane e Marcelo

Endereço Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro	DDD/Telefone (31) 3764-9800	E-mail
--	---	---------------

Autenticação Data: 22/10/2024	Assinatura:
---	-------------

Responsável Técnico pelo Consórcio ICISMEP Miriam Freitas Nogueira Anastácio	
--	--

Endereço Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de	DDD/Telefone (31) 2571-3026	E-mail miriam.anastacio@icismp.mg.gov.br
---	---------------------------------------	---

Minas – São Joaquim de Bicas		
Autenticação		
Data: 22/10/2024	Assinatura:	

ANEXO II
INDICADORES DE QUALIDADE

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	Percentual de profissionais devidamente cadastrados CNES da competência	100% dos profissionais ativos	Porcentagem	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório do CNES	Prestador de serviço e relatório de equipe do CNES	Prestador e/ou município	$\frac{\text{Nº total de profissionais ativos no contrato de programa}}{\text{Nº total de profissionais cadastrados no CNES}} \times 100$
2	Taxa de evasão dos pacientes	Proporção de pacientes evadidos anterior a consulta médica no serviço de urgência e emergência	≤ 10% de taxa de evasão	Percentual	Mensal	Relatório de pacientes recepcionados e relatório de pacientes com atendimento médico	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	$\frac{\text{Nº total de pacientes recepcionados} - (\text{Número total de pacientes com atendimento médico} + \text{pacientes classificados de branco})}{\text{Nº total de pacientes recepcionados}} \times 100$
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Tempo de espera para a classificação de risco	90% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos após a recepção e/ou senha	Percentual	Mensal	Relatório do número de pacientes classificados e Relatório de número de pacientes recepcionados do sistema de prontuário eletrônico da UPA 24 horas	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	$\frac{\text{Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos}}{\text{Nº total de pacientes atendidos}} \times 100$
4	Tempo de espera para classificação de risco	Proporção de pacientes com de tempo de espera para classificação de risco	70% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que	Percentual		Relatório do sistema de prontuário eletrônico de tempo de espera dos	Sistema de prontuário eletrônico	Prestador e/ou município	$\frac{\text{Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos}}{\text{Nº total de pacientes atendidos}} \times 100$

		igual ou menor que 10 minutos	10 minutos		Mensal	recepção para triagem	utilizado		Nº total de pacientes atendidos
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	Número total de atendimento médico realizado em unidade de urgência e emergência	6.750 atendimentos por mês	Número Absoluto	Mensal	Relatório do sistema de prontuário eletrônico utilizado contendo número de atendimento médico ou relatório do SIA com o quantitativo do código 03.01.06.009-6	Sistema de prontuário eletrônico utilizado e SIA	Prestador e/ou município	Somatório das consultas médicas
6	Tempo de espera pra coleta de exames laboratoriais	Percentual de coletas de exames laboratoriais com tempo ≤ a 30 minutos nos atendimentos de urgência e emergência	70% dos exames laboratoriais com coleta de material sendo ≤ que 30 minutos	Porcentagem	Mensal	Relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo o tempo para coleta dos exames laboratoriais e relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo todos os exames realizados	Sistema laboratorial utilizado	Prestador e/ou município	$\frac{\text{Número de coletas realizadas em tempo} \leq 30 \text{ minutos}}{\text{Número total de coletas realizadas}} \times 100$
7	Auditória nos carrinhos de emergência	Número de auditórias e conferências realizadas nos carrinhos de emergência para identificação de não conformidades no serviço de urgência e emergência	01 auditoria ao mês por carrinho	Número Absoluto	Mensal	Check list do carrinho contendo: nome das medicações e suas respectivas datas de validade, quantidade de cada item, se a embalagem está intacta ou com violação, se o carrinho contém lacre. Documento assinado e carimbado por quem realizou a conferência, com data e hora.	Check list carimbado e assinado pelo profissional responsável pela conferência	Prestador	$\frac{\text{Número de check list do carrinho de emergência carimbados}}{\text{Número total de carrinhos de emergência na unidade de urgência}} \times 100$

ANEXO III
INDICADORES ASSISTENCIAIS

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Freqüência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
8	Educação Permanente	Realizar no mínimo 01 capacitação mensal para a equipe assistencial	Percentual	Número absoluto	Mensal	Programação anual de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.	Prestador de serviço ou Município	Prestador de serviço ou Município	Programação mensal de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	Manter ativo leitos de observação e leitos de sala de urgência	100%	Percentual	Mensal	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e reatório mensal	Prestador	Prestador	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e reatório mensal
10	Escalas médicas completas	Proporção de cobertura médica 24 horas no serviço de urgência e emergência	100% do quadro de equipe médica preenchido	Percentual	Mensal	Envio da escala mensal pelo prestadfor com validação (atesto da coordenação do município)	Prestador e município	Prestador	Número total de médicos contratados ou plantões realizados _____ x 100 Número total de plantões necessário para cobertura de 24 horas

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
Item	Indicador	Pontuação
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	10
2	Taxa de evasão dos pacientes	10
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	10
4	Tempo de espera para classificação de risco	10
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	10
6	Tempo de espera pra coleta de exames laboratoriais	10
7	Auditoria nos carrinhos de emergência	10
8	Educação Permanente	10
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	10
10	Escalas médicas completas	10
	TOTAL	100

A pontuação MENSAL será apurada a partir do somatório da pontuação, em percentual, dos itens 1 a 10 (totalizando 100 pontos).

- Se o somatório final for entre 80% e 100% - O repasse será integral ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - Haverá redução de 20% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - Haverá a redução de 50% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for abaixo de 30% - Haverá a redução de 70% sobre o valor do repasse ao mês de referência.

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **ICISMEP**, QUALIFICADA COMO **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ nº xxxxxxx**, com sede na Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro – na cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por **xxx**, Prefeito Municipal, portador do **RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx** e **xxx**, Secretário Municipal de Saúde, portador **do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx**, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa **xxxx/2024**, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa **xxxx/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens cedidos, na Unidade de Pronto Atendimento no qual estão inventariados.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Programa **xxxx/2024**, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa **xxxx/2024**.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo resarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuênciada **PERMITENTE**.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

f) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

g) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa **xxxx/2024**

4.1. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive

para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Pará de Minas, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e Contrato de Programa **xxxx/2024**.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de

60 dias, retornando os bens ao status que ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Igarapé como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de novembro de 2024.

xxx

pelo Município de Conselheiro Lafaiete

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público - Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba - ICISMEP

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Identidade: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE
AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ nº xxxx**, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – na cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por **xxx**, Prefeito Municipal, portador do **RG nº xxxx** e **CPF nº xxxx** e **xxx**, Secretário Municipal de Saúde, portador do **RG nº xxxxxxxx** e **CPF nº xxxxxxxx**, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa **xxxx/2024**, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente o espaço destinado aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa **xxxx/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
 - a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa **xxxx/2024**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.
- b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa **xxxx/2024**, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.
- e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- f) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1.** O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa **xxxx/2024**.
- 4.2.** Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, de- vendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.
- 4.3.** A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2.** A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1.** O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº **xxxxxxxx**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos **administrativos** e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Programa **xxxx/2024**.

- 6.2.** O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das

obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Igarapé, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de novembro de 2024.

xxx

pelo Município de Conselheiro Lafaiete

Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público - Instituição de
Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba - ICISMEP

Testemunha 01

Nome: _____

Identidade: _____

Testemunha 02

Nome: _____

Identidade: _____

ANEXO IV
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

1. RECURSOS HUMANOS		VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO		R\$792.267,99
TOTAL DO ITEM		R\$792.267,99
2. MATERIAL/MEDICAMENTOS		
2.1. MATERIAL MÉDICO		R\$61.052,63
2.2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA		R\$83.157,89
TOTAL DO ITEM		R\$144.210,52
3. MATERIAL/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
3.1. ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, LEITE, PÃO, ALMOÇO E JANTAR)		R\$145.020,00
TOTAL DO ITEM		R\$145.020,00
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS		R\$24.105,26
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA		R\$8.750,00
4.3. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA COLABORADORES EFETIVOS		R\$10.078,93
TOTAL DO ITEM		R\$42.934,19
5. MATERIAL DE MANUTENÇÃO		
5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)		R\$6.947,37
5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GERADOR		R\$2.107,87
5.3. MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA)		R\$1.263,16
TOTAL DO ITEM		R\$10.318,40
6. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS		
6.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)		R\$36.842,10
6.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (15 IMPRESSORAS)		R\$2.368,42
6.3. ENGENHARIA CLÍNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)		R\$11.894,73
6.4. SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA		R\$ 29.473,68
TOTAL DO ITEM		R\$80.578,93
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO		R\$73.171,52
VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL		R\$1.288.501,55

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL VARIÁVEL

PLANTÕES MÉDICOS			
Descrição	Quant. Estimado Mensal	Valor do Plantão	Valor Total Estimado
MÉDICO CLÍNICO GERAL — PLANTÃO DIURNO/NOTURNO	235	R\$1.970,00	R\$ 462.950,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTÃO DIURNO	31	R\$2.200,00	R\$68.200,00
VALOR ESTIMADO MENSAL - PLANTÕES MÉDICOS			R\$ 531.150,00

EXAMES LABORATORIAIS			
EXAME	Quantitativo Estimado Mensal	Valor Unit	Valor Total Estimado
DOSAGEM DE AMILASE	148	R\$ 3,79	R\$ 560,92
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	6	R\$ 7,08	R\$ 42,48
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	92	R\$ 13,23	R\$ 1.217,16
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	249	R\$ 3,39	R\$ 844,11
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	229	R\$ 6,20	R\$ 1.419,80
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	310	R\$ 6,94	R\$ 2.151,40
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	792	R\$ 9,72	R\$ 7.698,24

DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	792	R\$ 4,60	R\$ 3.643,20
DOSAGEM DE CREATININA	1421	R\$ 3,12	R\$ 4.433,52
ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	923	R\$ 6,24	R\$ 5.759,52
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	451	R\$ 3,39	R\$ 1.528,89
DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	601	R\$ 5,92	R\$ 3.557,92
DOSAGEM DE GLICOSE	167	R\$ 3,12	R\$ 521,04
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	768	R\$ 4,72	R\$ 3.624,96
HEMOGRAMA COMPLETO	1914	R\$ 6,93	R\$ 13.264,02
DOSAGEM DE CLORETO	167	R\$ 3,12	R\$ 521,04
DOSAGEM DE LACTATO	152	R\$ 6,20	R\$ 942,40
DOSAGEM DE LIPASE	185	R\$ 3,79	R\$ 701,15
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1380	R\$ 15,59	R\$ 21.514,20
CONTAGEM DE PLAQUETAS	37	R\$ 4,60	R\$ 170,20
DOSAGEM DE POTASSIO	897	R\$ 3,12	R\$ 2.798,64
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	16	R\$ 3,12	R\$ 49,92
DOSAGEM DE SODIO	919	R\$ 3,12	R\$ 2.867,28
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1012	R\$ 3,39	R\$ 3.430,68
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1007	R\$ 3,39	R\$ 3.413,73
DOSAGEM DE TROPONINA	424	R\$ 15,17	R\$ 6.432,08
DOSAGEM DE UREIA	1335	R\$ 3,12	R\$ 4.165,20
DOSAGEM DE ALBUMINA	156	R\$ 8,76	R\$ 1.366,56
D-DIMERO	89	R\$ 98,00	R\$ 8.722,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL VARIÁVEL - EXAMES LABORATORIAIS			R\$ 107.362,26
VALOR ESTIMADO MENSAL (FIXO E VARIÁVEL)			R\$ 1.927.013,81

ESTIMATIVA DE PARCELA ÚNICA

DESPESA – PARCELA ÚNICA E SALDOS			
DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM, SENDO R\$ 90,00 O m ²).	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
SISTEMA DE SEGURANÇA – COM 16 CÂMARAS DE SEGURANÇA IP INTEBRAS – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, TÉCNICO POR 12 MESES – GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 19.200,00	1	R\$ 19.200,00
AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER MECÂNICA – ARTICULÁVEL ADULTO	R\$ 5.825,00	20	R\$ 116.500,00
AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES (CONFORME PRÉVIA SOLICITAÇÃO)	R\$ 39.000,00	1	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARCELA ÚNICA			R\$ 224.700,00
VALOR MENSAL + PARCELA ÚNICA			R\$ 2.151.713,81

DETALHAMENTO DE RH

DETALHAMENTO DE RH					
CARGO	QTD. TRAB.	JORNADA	ESCALA	SALÁRIO BASE	CUSTO MENSAL (ENCARGOS + BENEFÍCIOS)
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	12X36	DIA	R\$1.799,00	R\$13.985,85
ATENDENTE DE FARMÁCIA	2	12X36	NOTURNO	R\$1.799,00	R\$7.681,14
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	DIURNO	R\$1.799,00	R\$8.026,64
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	NOTURNO	R\$1.799,00	R\$9.015,97

AUX. SERV.GERAIS	12	12X36	DIURNO	R\$1.415,00	R\$46.232,30
AUX. SERV.GERAIS	8	12X36	NOTURNO	R\$1.415,00	R\$32.986,83
AUX. ADMINISTRATIVO	6	40H/SEM	DIURNO	R\$2.454,97	R\$27.175,49
AUX. DE ROUPARIA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$1.415,00	R\$3.886,65
AUXILIAR DE TI	1	40H/SEM	DIURNO	R\$1.800,00	R\$3.591,85
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO RT	1	40H/SEM	DIRUNO	R\$4.000,00	R\$7.163,46
BIOMÉDICO/BIOMÉDICO	2	12X36	DIRUNO	R\$3.300,00	R\$12.135,28
BIOMÉDICO/BIOMÉDICO	2	12X36	NOTURNO	R\$3.300,00	R\$13.397,73
COORDENADOR DE PROJETO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$7.000,00	R\$11.167,65
ENFERMEIRA (O) ADM	7	24H/SEM	DIURNO	R\$4.364,40	R\$53.563,65
ENFERMEIRA (O)	23	24H/SEM	DIURNO/NOTURNO	R\$4.364,40	R\$191.300,01
FISIOTERAPEUTA	5	24H/SEM	DIURNO	R\$4.364,40	R\$36.145,19
JARDINEIRO	1	40H/SEM	DIRUNO	R\$1.415,00	R\$3.886,65
MAQUEIRO	2	12X36	DIURNO	R\$1.415,00	R\$5.893,75
MOTORISTA	3	12X36	DIURNO	R\$1.610,01	R\$9.677,93
MOTORISTA	2	12X36	NOTURNO	R\$1.610,01	R\$7.067,89
NUTRICIONISTA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$4.364,40	R\$7.262,08
RECEPCIONISTA	4	12X36	DIURNO	R\$1.863,00	R\$16.043,88
RECEPCIONISTA	4	12X36	NOTURNO	R\$1.863,00	R\$17.469,28
SUPERVISOR DE RH	1	40H/SEM	DIURNO	R\$4.000,00	R\$6.740,55
TEC. DE ENFERMAGEM	45	30H/SEM	DIURNO	R\$2.267,05	R\$206.516,62
TEC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	40H/SEM	DIRUNO	R\$3.000,00	R\$5.309,30
TÉCNICO (A) PGRSS	1	40H/SEM	DIURNO	R\$3.000,00	R\$5.309,30
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	4	12X36	DIURNO	R\$2.454,99	R\$17.741,32
VIGIA	2	12X36	DIURNO	R\$1.415,00	R\$5.893,75
VALOR ESTIMADO MENSAL - RECURSOS HUMANOS COM ENCARGOS					R\$792.267,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 019/2025 - DPGS/SMS/PMCL

REF.: Resposta Ofício nº 023/2025 – Solicitação de Informações

Ao Sr. Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

RECEBIDO EM: 26 / 03 / 2025

ASSINATURA: Roberto Santos - Eduardo

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em relação ao ofício nº 023/2025, de 06 de março de 2025, para apresentarmos os devidos esclarecimentos acerca de contratos firmados com ICISMEP para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a saber:

1. O Contrato de Programa celebrado com ICISMEP para gestão compartilhada da nova UPA consta assinado conforme cópia anexa;
2. Anexo;
3. Não há demais contratos vigentes para prestação de serviços. Entretanto, cumpre-nos informar que o Contrato de Rateio Administração/Saúde, resultante do consorciamento ao ICISMEP, possibilita aos municípios consorciados a execução de 50% da parcela de contribuição mensal revertidas em contratação de serviços de saúde, conforme entendimento e necessidade;
4. Contrato Rateio Administração/Saúde, anexo.

Atenciosamente,



JUNIOR MATEUS DIAS
Diretor de Planejamento e Gestão
Conselheiro Lafaiete/MG



CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA BOMTEMPO
Secretário Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete/MG.



CONTRATO DE PROGRAMA N°01/2025

PUBLICADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA
GERENCIAMENTO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
/MG.**

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do CPF nº. XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Secretário Municipal de Saúde**, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº **6327 de 27 de Junho de 2024** e **6.395 de 09 de Dezembro de 2024** e, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, RESOLVE celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/21 com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselho Lafaiete - MG
e-mail: depjurídico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, com credibilidade e idoneidade, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§ 3º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Indicadores e Metas;
- Anexo III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo V - Planilha de Estimativa de Custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

I – Na área de gestão:

- a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento compartilhado da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter através de gestão compartilhada com o Município de Conselheiro Lafaiete a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para o **CONSORCIADO**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos à unidade de saúde que compõem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

2/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1.2

2.3

2.4

2.5

2.6



- i) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da Unidade de Pronto Atendimento, a qual deverá ser submetida ao crivo da Administração Municipal para aprovação. Após a aprovação o mesmo deverá ser implantado.
- j) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- k) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo as deliberações tomadas em conjuntos com os Diretores/Servidores da UPA;
- l) As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para a população serão de responsabilidade do contratado, exclusivamente em relação aos exames contemplados neste contrato;
- m) Implementar o organograma previsto em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Na área de Assistencial:

- a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:
 - A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
 - A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
 - A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
 - Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).
- b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- c) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na execução do serviço:

- a) Responsabilizar-se pelo custeio da Unidade no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços, sendo de responsabilidade do contratado a aquisição dos referidos insumos;
- b) Disponibilizar alimentação, compreendida em pão e marmitex, aos usuários e profissionais da unidade objeto deste Contrato de Programa;
- c) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o consórcio Contratado poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com especificação deste serviço, com definição da planilha que será observada a necessidade de planejamento com o plano de trabalho da expansão a ser realizada avaliada pelo conselho de saúde, priorizando a economicidade, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- d) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços

objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;

e) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável), sendo que o lançamento da produção no sistema, ficará sob responsabilidade do Consórcio;

f) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONSORCIADO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

g) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

h) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios do **CONSORCIADO**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;

i) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;

j) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

k) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONSÓRCIO**, quando possível;

l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONSORCIADO**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução

dos serviços contratados;

m) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

n) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;

o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao **CONSÓRCIO** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;

p) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

q) Implantar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;

r) Enviar à SMS, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores.

s) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo serviço – FGTS. Em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Em caso de não resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, serão tomadas as providências legais;

III – Na melhoria do serviço:

a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONSORCIADO**;

b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pelo **CONSÓRCIO**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;

d) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;

e) Comunicar ao **CONSORCIADO** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

f) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

g) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com



este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**;
- 2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do **CONSÓRCIO** nos termos da legislação em vigor;
- 3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá o **CONSÓRCIO** de nenhuma responsabilidade técnica;
- 4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
- 5) Notificar o **CONSÓRCIO** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 6) Prestar esclarecimentos e informações ao **CONSÓRCIO** que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
- 7) O registro das atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre o relatório assistencial de demonstração de cumprimento das metas em indicadores, deverão ser devidamente registradas no RDQA (Relatório Detalhado do quadrimestre Anterior) e o RAG (Relatório Anual de Gestão) e atualizadas conforme as orientações e requisitos estabelecidos pelo contratado, sendo de responsabilidade da parte contratada a integridade e a precisão dessas informações;
- 8) O transporte de pacientes referenciados a outros atendimentos será de responsabilidade do município, sendo o fluxo de atendimentos vinculado ao **POA (Plano Operativo Anual)**, o qual regerá as condições, prazos e responsabilidades do transporte, garantindo a conformidade com os protocolos estabelecidos;
- 9) Disponibilizar ao **CONSÓRCIO** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto desse contrato, recursos financeiros, matérias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados. Em relação ao transporte de pacientes, a obrigação será vinculada no **POA**;
- 10) Prover o **CONSÓRCIO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;
- 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONSÓRCIO** aos usuários da unidade;
- 12) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a qual poderá:
 - determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;

6/36

Rua Comendador Báeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Conselheiro Lafaiete ou outro documento que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será por 12 meses, iniciando-se a partir de 01/03/2025 e encerrando-se em 28/02/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e deliberação do Conselho de Saúde que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O **CONSÓRCIO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Qualquer alteração nos itens 03 e 04 deverá ser precedido de apresentação de impacto financeiro e de resultado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONSÓRCIO** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONSÓRCIO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONSÓRCIADO** repassará o recurso financeiro ao **CONSÓRCIO** mensalmente, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

26.001.10.302.8.2038.3.3.93.39 Ficha 836 Fonte 1.500.000.1002
26.001.10.302.8.2040.3.3.93.39 Ficha 828 Fonte 2.621.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 24.388.148,81** (vinte e quatro milhões e trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) previstos inicialmente para a sua vigência. Com estimativa mensal de **R\$ 2.022.600,12** (dois milhões e vinte e dois mil e seiscentos reais e doze

7/36

centavos). Será ainda previsto um valor de R\$ 116.947,37 (cento e dezesseis mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) referente a despesas em parcela única.

§ 1º – O valor mensal estimado será composto de 01 (uma) parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido + 50% da estimativa de exames laboratoriais, e de 03 (três) parcelas variáveis, uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estando o repasse desta condicionado ao cumprimento de metas em indicadores definidos no ANEXO I, outra parcela variável referente a prestação de serviços médicos mediante execução atestada pelo município, e outra parcela variável referente ao restante dos serviços de laboratório.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pelo **CONSORCIADO** além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pelo **CONSORCIADO** e aplicados pelo **CONSÓRCIO** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO			
DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA PARCELA	DATA EMISSÃO DA NF	DATA DE PAGAMENTO
FIXA (2/3 DO VALOR DAS DESPESAS FIXAS MENSAL ESTIMADO + 50% DO VALOR ESTIMADO PARA EXAMES LABORATORIAIS)	R\$ 930.572,42	DIA 20 DE CADA MÊS	DIA 30 DE CADA MÊS
PARCELA VARIÁVEL (1/3 DO VALOR FIXO MENSAL ESTIMADO)	R\$ 442.214,73	DIA 15 DE CADA MÊS	DIA 20 DE CADA MÊS
PARCELA VARIÁVEL 50% SERVIÇOS LABORATORIAIS	R\$ 46.142,97	DIA 10 DE CADA MÊS	DIA 15 DE CADA MÊS
PARCELA VARIÁVEL - SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 603.670,00	DIA 05 DE CADA MÊS	DIA 10 DE CADA MÊS
PARCELA ÚNICA	R\$ 116.947,37	-	-
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO + PARCELA ÚNICA		R\$ 2.139.547,49	

§ 3º- Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – O **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, entre outros bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 5º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pelo **CONSORCIADO** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela próprio **CONSÓRCIO** nos

8/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirlafaiete.mg.gov.br



termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos e exames laboratoriais, que também serão faturados como parcela variável, de acordo com a produção.

1. Parcela fixa:

A) O valor da parcela fixa será o valor correspondente a 2/3 da despesa fixa mensal e 50% do valor estimado para a realização dos exames laboratoriais, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

2. Parcela Variável:

A) No tocante à parte variável, esta será quitada em 03 (três) parcelas, devendo a primeira, referente aos serviços médicos, ser paga até o dia 10 (dez) mês subsequente, de acordo com o número de plantões médicos realizados no mês anterior. A segunda correspondente ao 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, excetuando os serviços médicos, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Já a terceira correspondente ao serviço de laboratório, que deverá pago 50% (cinquenta por cento) do valor estimado mensal junto a parcela fixa, e os outros 50%, deverá ser quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de acordo com a apuração da produção mensal;

B) O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

C) O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação através do Relatório Assistencial com a demonstração de execução mensal;

D) O valor da terceira parcela variável, referente à produção laboratorial, será apurado através de relatório de produção mensal, atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

E) As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, devendo constar no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

F) O desconto previsto no item C será aplicado à partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar ao CONSÓRCIO o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1º. O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

9/36



§ 2º - Ficará a cargo do **CONSORCIADO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS - SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**;

§ 4º - Do valor mensal indicado neste instrumento, destaca que o percentual de 5% do total referente à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão do **CONSÓRCIO**;

§ 5º - Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas, exames laboratoriais serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados e de relatório de produção de exames laboratoriais, atestados pelo município;

§ 6º - Os valores afetos às parcelas únicas serão faturados junto a parcela variável do mês de comprovação de aquisição dos itens ou da execução das prestações de serviços.

G) A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar ao **CONSÓRCIO** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 2º - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual:

- Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de saúde executados na Unidade de Pronto Atendimento, inclusive com contratação de pessoal com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

- Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

O **CONSORCIADO** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa

Fiscal: Aline Valente Pires

Fiscal: Graciele Aparecida de Almeida Romão

Fiscal: Ana Paula Amorim

Fiscal: Stella Costa Silva

Fiscal: Giuliano Rubatino Nogueira

Fiscal: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 04 (quatro) membros indicados dois pela Secretaria Municipal da Saúde, e dois indicados pelo Conselho de Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.

II – 01 gestor de contrato nomeado pelo Secretário de Saúde.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem está determinar, deverá analisar a documentação, com respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Conclusão informando o alcance das metas contratualidades dentro do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes relativos a:

- Grau de atingimento das metas acordadas;
- Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pelo gestor e fiscal acima especificados, por meio dos dispostos nesse contrato, seus anexos e instrumentos definidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 4º – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratualizações e a emissão de relatório de Conclusão após o envio da demonstração de execução ao **CONSORCIADO** pelo **CONSORCIO** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao **CONSORCIO**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 6º - O **CONSORCIO** após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado a secretaria

municipal de saúde.

§ 7º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete na internet.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem está determinar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, estarão em permissão de uso da **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – O **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º – O **CONSÓRCIO** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste instrumento, necessários ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CONSORCIADO** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao **CONSORCIADO** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro equipamento em condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

A Unidade de Pronto Atendimento e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONSÓRCIO**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre o **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no sub-item acima, o **CONSORCIADO** assumirá o gerenciamento da unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para regular o funcionamento, sejam pertencentes ao **CONSÓRCIO** e/ou cedidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos sub-itens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da

12/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

intervenção passarão a ser de responsabilidade do **CONSORCIADO** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **CONSÓRCIO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta do gerenciamento da unidade pela próprio **CONSORCIADO** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligéncia, imperfeição ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Aquele que inobservar os ditames de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus anexos, estará garantida a plena defesa e o contraditório, passível de sofrer as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II - Multa;
- III – Rescisão de Contrato.

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item I será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada o **CONSÓRCIO**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I – Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II – Pela rescisão do contrato por culpa do **CONSÓRCIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III – O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao **CONSÓRCIO**.

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito do **CONSORCIADO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da



Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONSÓRCIO**, não cabendo o **CONSÓRCIO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONSÓRCIO**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSÓRCIO** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONSÓRCIO**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSORCIADO**, deverá ser notificado ao **CONSÓRCIO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pelo **CONSÓRCIO** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONSÓRCIO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, está se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONSORCIADO** por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONSORCIADO** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que o **CONSÓRCIO** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** deverá disponibilizar ao **CONSORCIADO** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para o **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

14.36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68- Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

Título do Projeto	Período de Execução	
Contrato de Programa para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Hs no município de Conselheiro Lafaiete.	01/03/2025	28/02/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento no município de Conselheiro Lafaiete.		
DETALHAMENTO DO OBJETO		
Prestação de serviço compreendido em gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, do município de Conselheiro Lafaiete/MG.		
O serviço será executado em unidade própria do município, cedida para a prestação do serviço proposto na forma de gestão associada com o município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade de Contrato de Programa, com atendimento de média complexidade, na atenção secundária da Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde - MS, da Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, obedecendo as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS.		
Para a execução do gerenciamento da UPA 24h de Conselheiro Lafaiete, está previsto equipe médica, equipe de enfermagem, equipe administrativa e demais necessárias aos atendimentos aos usuários do SUS de Conselheiro Lafaiete, bem como insumos e demais serviços necessários para garantir a prestação de serviço de forma adequada e satisfatória. A equipe deverá ser responsável pelo usuário a partir de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e respeitoso, como modelo de atenção que conte com um conjunto de dispositivos de cuidados que garanta a segurança do paciente.		
Serão realizados atendimentos de urgência e emergência compreendidos em acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem; investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais de enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, bem como os insumos necessários para a prestação dos serviços.		
A execução do serviço proposto será realizada em conformidade com o plano de trabalho e seu detalhamento exposto nos anexos deste instrumento.		
Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço referem-se à melhoria na oferta dos serviços aos usuários, resolução dos problemas enfrentados pelo município no âmbito do gerenciamento de estabelecimentos de saúde e à integralidade do funcionamento destes sem interrupções motivadas por falta de profissionais especializados, e por parte da mão de obra necessária no município e suas reposições.		
Responsáveis Técnico pelo Município de Conselheiro Lafaiete Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Lysiane de Andrade Neto Amorim e Marcelo Barbosa		

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSORCIADO providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.

EUSTÁQUIO DA
ABADIA
AMARAL 0553688620
00000

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público -- Instituição de
Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP

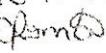
Documento assinado digitalmente
MIRIAM FREITAS NOGUEIRA ANASTACIO
Data: 27/02/2025 11:00:58-0300
Verifique em <https://validar.ni.gov.br>

Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde e Presidente
do Fundo Municipal de Saúde

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

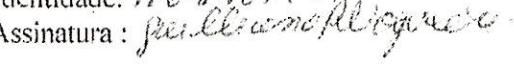
Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: M6679882
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: M642025409
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: M611830280
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: M7414729295
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: M611291748
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: M68809977
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: M683204393
Assinatura: 



ANEXO II
INDICADORES DE QUALIDADE

Indicador	Método de aferição	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes)	Percentual de profissionais devidamente cadastrados no Cnes de competência	100% dos profissionais ativos	Porcentagem	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório CNES	Prestador de serviço e relatório de equipe do CNES	Nº total de profissionais ativos no contrato de programa X 100
Taxa de evasão dos pacientes	Proporção de pacientes evadidos anterior a consulta médica no serviço de urgência e emergência	≤ 10% da taxa da evasão	Percentual	Mensal	Relatório de pacientes recepcionados e relatório de pacientes com atendimento médico	Sistema de pronto-socorro eletrônico utilizado	Nº total de pacientes recepcionados X 100
						Prestador e/ou município	Nº total de pacientes recepcionados

Endereço Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro	DDD/Telefone (31) 3764-9800	E-mail depjuridico1@conselheirofaiete.mg.gov.br
Autenticação Data: 13/02/2025	Assinatura:	
Responsável Técnico pelo Consórcio ICISMEP Miriam Freitas Nogueira Anastácio		
Endereço Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas	DDD/Telefone (31) 2571-3026	E-mail miriam.anastacio@icismep.mg.gov.br
Autenticação Data: 13/02/2025	Assinatura:	

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolahfaiete.mg.gov.br

ITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE
Adm. Municipal



CONSELHEIRO
LAFAYETE

Tempo de espera para classificação de risco	Proporção de pacientes com o tempo de espera para classificação de risco igual ou menor que 10 minutos	Percentual	Relatório do sistema de pronto-aviso eletrônico de tempo de espera dos recepcionados para triagem	Sistema de pronto-aviso eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de pacientes classificados igual ou menor que 10 minutos	
						100	Nº total de pacientes atendidos
Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	Número total de atendimentos médicos realizados em unidade de urgência e emergência	Número Absoluto	Mensal	Relatório do sistema de pronto-aviso eletrônico utilizado, contendo número de atendimento médico ou relatório do SIA com o quantitativo do código 03.01.009-6	Sistema de pronto-aviso eletrônico utilizado e SIA	Prestador e/ou município	Nº total de consultas médicas
Tempo de espera pra coleta de exames laboratoriais	Percentual de coletas de exames laboratoriais com tempo ≤ a 30 minutos nos atendimentos de urgência e emergência	Percentagem	Mensal	Relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo tempo para coleta dos exames laboratoriais e relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo todos os exames realizados	Sistema laboratorial utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de coletas realizadas
							Nº total de coletas realizadas em tempo ≤ 30 minutos

20/36
Rua Comendador Ribeira Neves, nº 68 - Centro, CEP: 36.400-000
Tel: (31) 3764-9890 Conselheiro Lafayete - MG
e-mail: desjuridico1@conselheirolafayete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



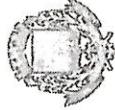
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Tempo de espera para a classificação de risco	90% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos após a recepção e/ou senha	Percentual	Mensual	Relatório de número de pacientes classificados e relatório de número de pacientes recepcionados do sistema de prontuário eletrônico da UPA 24 horas	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de pacientes atendidos	Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos	X 100
						Relatório de número de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos					

Rua Comendador Bácio Neves, nº 68 Centro CEP: 36400-000
Tel. (51) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete
e-mail: mpclafaiete@conselheirolafaiete.mg



ANEXO III
INDICADORES ASSISTENCIAIS

Indicador	Método de aferição	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
Educação Permanente	Realizar no mínimo 01 capacitação mensal para a equipe assistencial	Número absoluto	Mensal	Programação anual de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.	Prestador de serviço ou Município	Prestador	Programação mensal de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.
Mantenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	Mantener ativo leitos de observação e leitos de sala de urgência	Percentual	Mensal	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e relatório mensal	Prestador	Prestador	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e relatório mensal
Escalas médicas completas	Proporção de cobertura média 24 horas no serviço de urgência e emergência	Percentual	Mensal	Envio da escala mensal pelo prestador com validação (atestado da coordenação do município)	Prestador e município	Prestador	Número total de médicos contratados, ou plantões realizados x 100 Número total de plantões necessário para cobertura de 24 horas



7	<p>Auditória nos carrinhos de emergência</p> <p>Número de auditorias e conferências realizadas nos carrinhos de emergência para identificação de não conformidades no serviço de urgência e emergência</p>	<p>01 auditoria ao mês por carrinho</p>	<p>Número Absoluto</p>	<p>Mensal</p>	<p>Check list do carrinho contendo: nome das medicinas e suas respectivas datas de validade, quantidade de cada item, se a embalagem está intacta ou com violação, se o carrinho contém lacre. Documento assinado e carimbado por quem realizou a conferência, com data e hora.</p>

Número de checklist
do carrinho de
emergência
carimbados x100

Número total de
carrinhos de
emergência na unidade
de urgência

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG.

Por este instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro – na cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal, portador do XXX.156.426-XX e Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, PERMITENTE e do outro lado o Consórcio Público INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio do Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 001/2025, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
Item	Indicador	Pontuação
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	10
2	Taxa de evasão dos pacientes	10
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	10
4	Tempo de espera para classificação de risco	10
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	10
6	Tempo de espera pra coleta de exames laboratoriais	10
7	Auditoria nos carrinhos de emergência	10
8	Educação Permanente	10
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	10
10	Escalas médicas completas	10
	TOTAL	100

A pontuação MENSAL será apurada a partir do somatório da pontuação, em percentual, dos itens 1 a 10 (totalizando 100 pontos).

- Se o somatório final for entre 80% e 100% - O repasse será integral ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - Haverá redução de 20% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - Haverá a redução de 50% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for abaixo de 30% - Haverá a redução de 70% sobre o valor do repasse ao mês de referência.

Assinatura

Rua Comendador Basta Néves, nº 68 - Centro, CEP: 36440-000
Fone: (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete
e-mail: dep.mjdc@depinfocentering.com.br

- f) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- g) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa 001/2025.

4.1. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

1.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

1.4. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens cedidos, na Unidade de Pronto Atendimento no qual estão inventariados.

1.5. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 001/2025, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa 001/2025.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE.

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68— Centro, CEP, 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

25.36

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa 001/2025.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento nas Leis Municipais nº 6327 de 27 de Junho de 2024 e 6.395 de 09 de Dezembro de 2024, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Programa 001/2025.

6.2. O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

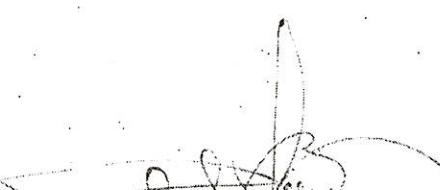
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Igarapé, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.


Carlos Alexandre Bonitempo
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal
De Saúde

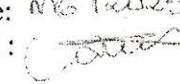
EUSTÁQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620

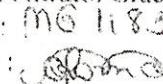
Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba – ICISMEP

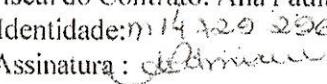
Documento assinado digitalmente
MIRIAM FREITAS NOGUEIRA ANASTACIO
Data: 27/02/2025 11:21:22 0300
Verifique em <https://validar.mg.gov.br>


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

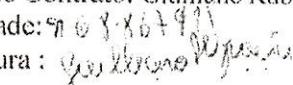
Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: MG 66 99882
Assinatura: 

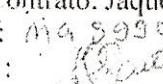
Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: MG 12025 104
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: MG 11 830 980
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: MG 14 229 296
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: MG 11 231 193
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: MG 3 867 911
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: MG 5 99 4393
Assinatura: 



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Por este instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal, portador do XXX.156.426-XX e Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, PERMITENTE e do outro lado o Consórcio Público INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada PERMISSIONÁRIO. Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 001/2025, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente o espaço destinado aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa 001/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 001/2025, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

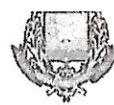
c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa 001/2025, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

30/36



b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

G.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

G.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente instrumento tem fundamento na **Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e Contrato de Programa 001/2025.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status que ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torné formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Conselheiro Lafaiete como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.36

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.

Carlos Alexandre Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal
De Saúde

Assinado de forma digital por
EUSTÁQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Data: 2025-02-28 16:13:56 -03:00

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba - ICISMEP

Documento assinado digitalmente
MIRIAM FREITAS NOGUEIRA ANASTACIO
Data: 27/02/2025 11:13:58-0300
Verifique em <http://validar.uol.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: MG 6619882
Assinatura:

Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: MG 229296
Assinatura:

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romin
Identidade: MG 111830980
Assinatura:

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: MG 12025469
Assinatura:

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: MG 11281148
Assinatura:

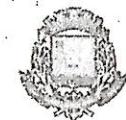
Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: MG 186491
Assinatura:

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: MG 4934843
Assinatura:



ANEXO VI
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

1. RECURSOS HUMANOS		VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO		R\$ 847.185,92
TOTAL DO ITEM		R\$ 847.185,92
2. MATERIAL/MEDICAMENTOS		
2.1. MATERIAL MÉDICO		R\$ 61.052,63
2.2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA		R\$ 83.157,89
TOTAL DO ITEM		R\$ 144.210,52
3. MATERIAL/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
3.1. ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, LEITE, PÃO, ALMOÇO E JANTAR)		R\$ 145.020,00
TOTAL DO ITEM		R\$ 145.020,00
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS		R\$ 24.105,26
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA		R\$ 8.750,00
4.3. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA COLABORADORES EFETIVOS		R\$ 10.078,93
TOTAL DO ITEM		R\$ 42.934,19
5. MATERIAL DE MANUTENÇÃO		
5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)		R\$ 6.947,37
5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GERADOR		R\$ 2.107,87
5.3. MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA)		R\$ 5.682,63
TOTAL DO ITEM		R\$ 14.737,87
6. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS		
6.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)		R\$ 36.842,10
6.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (15 IMPRESSORAS)		R\$ 2.368,42
6.3. ENGENHARIA CLÍNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)		R\$ 11.894,73
6.4. SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA		R\$ 29.473,60
TOTAL DO ITEM		R\$ 30.570,83
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO		R\$ 51.976,75
VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL		R\$ 1.326.641,10



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL VARIÁVEL

PLANTÕES MÉDICOS			
DESCRÍÇÃO	QUANT. ESTIMADO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
MÉDICO CLÍNICO GERAL -- PLANTÃO DIURNO/NOTURNO	265	R\$ 2.278,00	R\$ 603.670,00
VALOR ESTIMADO MENSAL - PLANTÕES MÉDICOS			R\$ 603.670,00

EXAMES LABORATORIAIS			
EXAME	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
DOSAGEM DE AMILASE	140	R\$ 3,79	R\$ 530,
BACÍLOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSÉNIASE)	6	R\$ 7,08	R\$ 42,51
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	90	R\$ 13,23	R\$ 1.190,84
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	201	R\$ 3,39	R\$ 681,28
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	300	R\$ 6,94	R\$ 2.081,05
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R\$ 9,72	R\$ 5.829,47
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	700	R\$ 4,60	R\$ 3.220,00
DOSAGEM DE CREATINININA	1299	R\$ 3,12	R\$ 4.047,41
ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINÁ	923	R\$ 6,24	R\$ 5.761,46
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	130	R\$ 3,39	R\$ 440,63
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMMA GT)	601	R\$ 5,92	R\$ 3.555,39
DOSAGEM DE GLICOSE	170	R\$ 3,12	R\$ 529,68
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	769	R\$ 4,72	R\$ 3.626,11
HEMOGRAMA COMPLETO	1200	R\$ 6,93	R\$ 8.311,33
DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 3,12	R\$ 623,16
DOSAGEM DE LACTATO	152	R\$ 6,20	R\$ 942,40
DOSAGEM DE LIPASE	200	R\$ 3,79	R\$ 757,89
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1160	R\$ 15,59	R\$ 18.083,79
CONTAGEM DE PLAQUETAS	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
DOSAGEM DE POTASSIO	700	R\$ 3,12	R\$ 2.181,05
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	16	R\$ 3,12	R\$ 49,85
DOSAGEM DE SÓDIO	899	R\$ 3,12	R\$ 2.801,09
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TROPONINA	501	R\$ 15,17	R\$ 7.599,38
DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 3,12	R\$ 3.115,79

DOSAGEM DE ALBUMINA	154	R\$ 8,76	R\$ 1.348,72
D-DIMERO	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
GASOMETRIA	60	R\$ 30,53	R\$ 1.831,58
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL VARIÁVEL - EXAMES LABORATORIAIS			R\$ 92.285,94
VALOR ESTIMADO MENSAL (FIXO E VARIÁVEL)			R\$ 2.022.600,12

DESPESAS EM PARCELAS ÚNICAS

PARCELA ÚNICA	VALOR
IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM, SENDO R\$ 90,00 O m ²).	R\$ 50.526,32
INSTALAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 12.631,58
INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA 2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT	R\$ 6.315,79
INSTALAÇÃO FOCO CIRURGICO	R\$ 15.789,47
SISTEMA DE SEGURANÇA – COM 16 CÂMARAS DE SEGURANÇA IP INTEBRAS – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, TÉCNICO POR 12 MESES – GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 21.052,63
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 10.631,58
TOTAL DO ITEM	R\$ 116.947,37

DETALHAMENTO DO RECURSOS HUMANOS

DETALHAMENTO DE RH					
CARGO	QTD. TRAB.	JORNADA	ESCALA	SALÁRIO BASE	CUSTO MENSAL (ENCARGOS + BENEFÍCIOS)
AUX. SERV.GERAIS	12	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 39.570,89
AUX. SERV.GERAIS NOT	8	12X36	NOTURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 26.380,59
AUX. DE ROUPARIA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
JARDINEIRO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
MAQUEIRO	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
VIGIA	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
MOTORISTA	3	12X36	DIURNO	R\$ 1.610,01	R\$ 10.388,46
MOTORISTA NOT	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.610,01	R\$ 6.925,64
ATENDENTE DE FARMÁCIA	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	12X36	DIURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 15.477,21
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUX. DE LABORATÓRIO NOT	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUXILIAR DE TI	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.800,00	R\$ 3.871,43
RECEPCIONISTA	4	12X36	DIURNO	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
RECEPCIONISTA NOT	4	12X36	NOTURNO	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
TEC. DE ENFERMAGEM	45	30H/SEM	DIURNO	R\$ 2.267,05	R\$ 219.419,39
AUX. ADMINISTRATIVO	6	40H/SEM	DIURNO	R\$ 2.454,97	R\$ 31.681,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	4	12X36	DIURNO	R\$ 2.454,99	R\$ 21.120,84
TEC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42
TECNICO (A) PGRSS	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42



BIOMÉDICO	1	12X36	DIURNO	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO NOT	1	12X36	NOTURNO	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO RT	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
SUPERVISOR DE RH	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
ENFERMEIRA (O) ADM	7	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 65.708,87
ENFERMEIRA (O)	12	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 112.643,77
ENFERMEIRA (O) NOT	11	24H/SEM	NOTURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 103.256,79
FISIOTERAPEUTA	5	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 46.934,90
NUTRICIONISTA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 9.386,98
COORDENADOR DE PROJETO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 7.000,00	R\$ 15.055,65
VALOR ESTIMADO MENSAL - RECURSOS HUMANOS COM ENCARGOS					R\$ 847.185,92

CONTRATO DE RATEIO N° 001 /2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO
DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

0) CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO

INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 5.38.***.***.06, residente e domiciliado no município de Igarapé/MG, e o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 101.***.***-13, residente e domiciliado no município de Conselheiro Lafaiete/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. Fica vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as

demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$119.158,21 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte um centavos) conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes. a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), sendo:

Rateio Administração: R\$ 31.500,00 Rateio Saúde: R\$ 31.500,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 56.158,21 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo:

Rateio Administração: R\$ 43.023,26 Rateio Saúde: R\$ 13.134,95

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais. no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) cada um, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:
Rateio Administração: R\$ 2.625,00 Rateio Saúde: R\$ 2.625,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de 01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nos termos do art. 35, §4º da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5º da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.


S. L. de Souza

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 52.166,28
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 22.356,98
Total:	R\$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atividade:

Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 7.141,10
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 37.493,85
Total:	R\$ 44.634,95

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11.5. Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

11.6. Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

12. DO FORO Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete/MG, 1º de janeiro de 2025.


ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES

Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –
ICISMEP


LEANDRO TADEU MURTAS REIS CHAGAS
Município de Conselheiro Lafaiete/MG


Priscila Pena
ICISMEP - Contadora
CRC 115063/0-0

5.5

Rua Comendador Baúta Neves, 68 – Centro, 36.400-044
Conselheiro Lafaiete – MG Tel (031) 3764-9800 Ramal 1007
depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



EXMO. SR.

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ASSUNTO: REPASSE MENSAL DO RATEIO

Prezado Prefeito,

De acordo com o Contrato de constituição desta Instituição de Cooperação e a legislação vigente, o repasse dos municípios consorciados tem valor mensal fixo, podendo ser alterado ao fim de cada exercício financeiro correspondente a 04 (quatro) meses. Este repasse deve ser realizado dentro do mês referente à competência).

Sendo assim, solicitamos a esse Município que efetue a liquidação do valor de rateio mensal abaixo discriminado:

REFERÊNCIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA - C/C	VALOR	MÊS	VENCIMENTO
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	JANEIRO	10/03/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	FEVEREIRO	10/03/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	MARÇO	10/03/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	ABRIL	07/04/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	MAIO	08/05/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		



Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	JUNHO	06/06/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	JULHO	07/07/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	AGOSTO	07/08/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	SETEMBRO	05/09/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	OUTUBRO	07/10/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	NOVEMBRO	07/11/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		
Rateio Saúde	3527-0/ 71029-9	R\$ 2.625,00	DEZEMBRO	05/12/2025
Rateio Administração	3527-0/ 71030-2	R\$ 2.625,00		

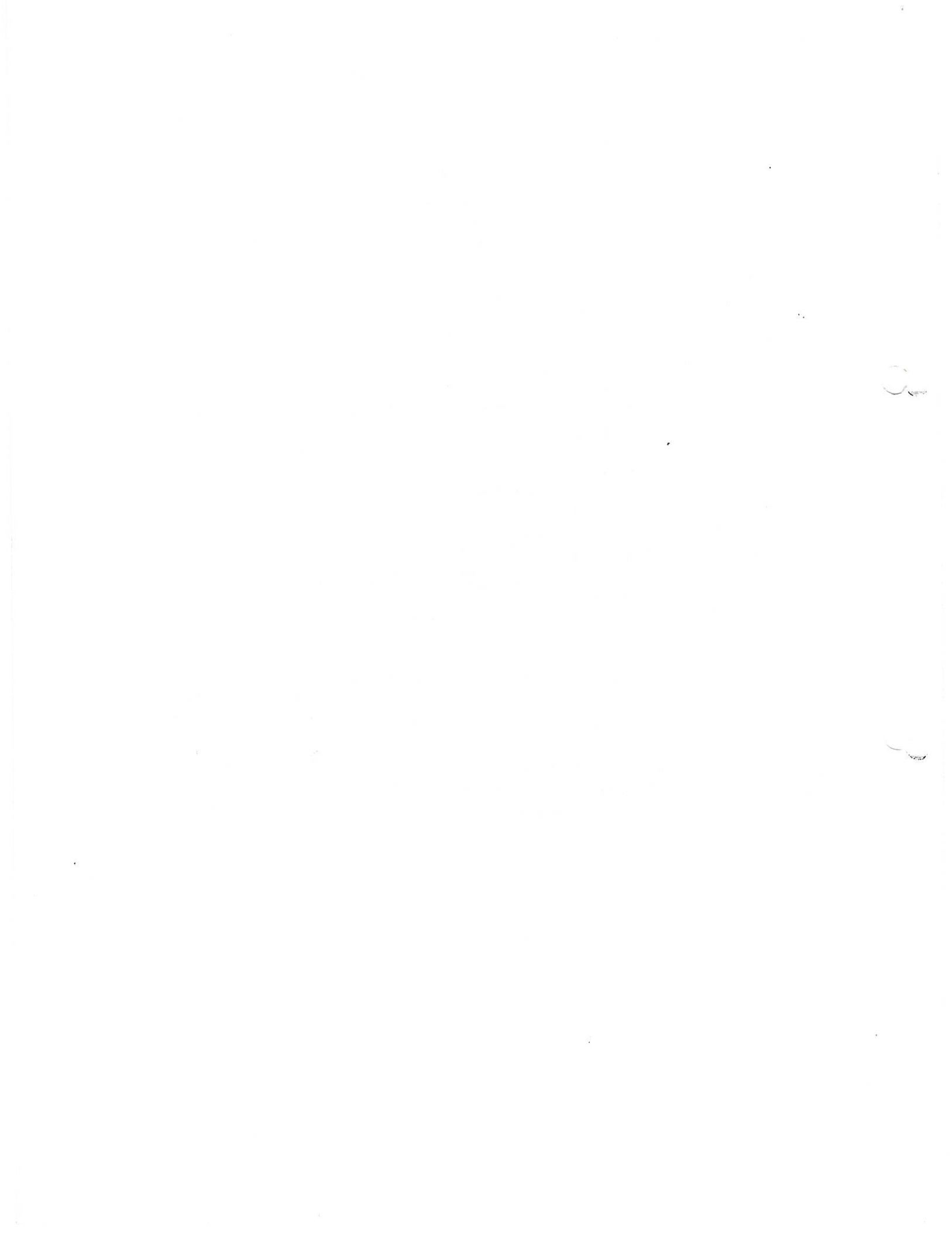
O repasse supracitado deverá ser debitado automaticamente da conta do Ente consorciado e creditado em conta específica do Consórcio Público Icismep. O Ente consorciado deverá autorizar a Instituição financeira onde possui a conta que será debitado o valor do rateio a transferir o repasse automaticamente para o Consórcio Público Icismep.

Os repasses mensais serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos pelo endereço eletrônico: darlan.silva@icismep.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 9 8205-6045.

Cordialmente,


Darlan Augusto
Financeiro- Icismep



4. SOLICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 086/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2025.

À Ilma. Sra.

Danielle Willia Santhiago Caixeta
Secretaria Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete – MG

REF.: **Solicitação de Complementação de informações Ofício nº 019/2025/DGPS/SMS/PMCL.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados, vem por meio deste solicitar esclarecimentos e informações complementares acerca do contrato de Programa celebrado entre o Município e o ICISMEP para a gestão compartilhada da nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme encaminhado no Ofício nº **019/2025/DGPS/SMS/PMCL**.

1. Valor Final do Contrato

Solicitamos esclarecimentos sobre o valor final do contrato, assinado em 1º de março de 2025, no montante de R\$ 24.388.148,81, considerando que na minuta de contrato aprovada por este Conselho em janeiro de 2025, o valor total estimado era de R\$ 23.348.865,72. Em razão disso, solicitamos uma justificativa detalhada para o aumento do valor inicialmente previsto.

2. Serviços de SADT

Outro ponto de interesse refere-se à inclusão dos serviços de SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) no contrato. Observamos que o contrato assinado estipula que os serviços de SADT serão limitados aos exames laboratoriais especificados no anexo, o que diverge da minuta aprovada por este Conselho, na qual se previa que as respostas do SADT para a população seriam de responsabilidade exclusiva do contratado, sem especificação restritiva. Ressaltamos que essa questão é de extrema importância, uma vez que a necessidade de outros serviços de SADT pode implicar em acréscimos no valor do contrato e impactar a execução orçamentária da UPA.



3. Quadro de Pessoal da UPA 24h

No parecer aprovado por este Conselho, foi recomendado que a gestão municipal realizasse um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24h, considerando os princípios da economicidade e da eficiência, especialmente no que tange à contratação de pessoal via consórcio e o impacto da manutenção dos servidores efetivos. Até o presente momento, não obtivemos retorno sobre o estudo solicitado e tampouco informações acerca do planejamento da gestão municipal em relação a essa questão.

4. Contratação de Biomédicos

Em 27 de março de 2025, foi informado pela Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 077/2025/UPA/SMS/PMCL, sobre a ampliação do quadro de biomédicos para atuar na unidade, embora já estivessem previstas a contratação de três biomédicos no contrato com o consórcio. Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade desta nova contratação e sua compatibilidade com o que foi inicialmente pactuado.

5. Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação

Requeremos informações sobre a constituição da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Programa, conforme estipulado no contrato celebrado entre o Município e o ICISMEP. O Conselho Municipal de Saúde já encaminhou os nomes de seus representantes, e é imprescindível que nos sejam fornecidas as datas de reuniões dessa comissão, a fim de garantir o acompanhamento adequado da execução do contrato.

6. Transposição de Recursos e Especificação dos Serviços Contratados

Solicitamos, também, um posicionamento sobre a solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 048/2025, em que tratamos da transposição de recursos previstos na Lei Complementar nº 171/2023. A Secretaria de Saúde, por meio do referido ofício, não especificou que o valor de R\$ 2.971.248,11 seria destinado ao contrato em questão. Com base no Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2025, solicitamos a especificação dos serviços a serem contratados com o ICISMEP, de forma a justificar a suplementação do referido valor. Estas informações são necessárias para esclarecer ao controle social sobre a destinação e a correta aplicação desses recursos, seja dentro do valor previamente estabelecido ou por meio de aditivo contratual, indicando novos serviços a serem incluídos.

7. Acompanhamento das Questões Orçamentárias e Planejamento da Saúde

Finalizamos este ofício destacando a relevância do acompanhamento contínuo das questões mencionadas, especialmente no que tange às alterações orçamentárias que impactam os valores previamente planejados.

Na Programação Anual de Saúde aprovada por este Conselho, foi prevista a alocação de R\$ 36.727.378,90 para a nova UPA, sendo que o valor total estimado do contrato com o ICISMEP era de R\$ 23.348.865,72. Contudo, conforme exposto, as alterações no contrato já impactam esses valores.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Adicionalmente, o Relatório Anual de Gestão – RAG 2023 aponta que 39,13% das despesas da saúde foram destinadas ao pagamento de pessoal, evidenciando o elevado dispêndio com a folha de pagamento. Em contrapartida, é fundamental que se amplie o investimento em Atenção Básica, buscando equilíbrio na alocação de recursos. A contratação do consórcio tem como objetivo promover eficiência e economicidade, e por isso, a revisão e o acompanhamento detalhado deste contrato são essenciais para garantir a qualidade da gestão pública.

Aguardamos as informações solicitadas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

OFÍCIO Nº 100/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 04 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Danilo Vinícius Barros
Secretário Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete – MG

REF.: Reiteração de Solicitação de Informações – Ofícios nº 086/2025/CMSCL e nº 058/2025/CMSCL.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para **reiterar as solicitações de informações** já formalizadas por meio dos **Ofícios nº 086/2025/CMSCL e nº 058/2025/CMSCL**, até o momento **não atendidas** por essa Secretaria.

Ressaltamos a importância e a urgência das informações requeridas, indispensáveis ao pleno exercício das atribuições legais e regimentais deste Conselho Municipal de Saúde, bem como ao adequado acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre as políticas públicas de saúde em nosso município.

Desta forma, solicitamos a gentileza de que as informações pendentes sejam encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, a fim de evitar prejuízos aos processos de controle social e às atividades deste colegiado.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

5. LOA 2025

X

LOA 2026